

INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW – IJDL  
ano 04 · n. 02 · maio/agosto 2023 – Publicação quadrimestral  
DOI: 10.47975/digital.law.vol.4.n.2

04

ISSN 2675-7087

# IJDL

International Journal of  
DIGITAL LAW

 **NUPED**  
Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas  
e Desenvolvimento Humano da PUCPR

**FORUM**

## IJDL – INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW



### Editor-Chefe

**Prof. Dr. Emerson Gabardo**, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e  
Universidade Federal do Paraná, Curitiba – PR, Brasil

### Editores Associados

**Prof. Dr. Alexandre Godoy Dotta**, Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar, Curitiba – PR, Brasil  
**Prof. Dr. Juan Gustavo Corvalán**, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, Argentina

### Editores Adjuntos

**Ms. Fábio de Sousa Santos**, Faculdade Católica de Rondônia, Porto Velho-RO, Brasil  
**Ms. Lucas Bossoni Saikali**, Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, Brasil

### Conselho Editorial

**Prof. Dr. André Saddy**, Universidade Federal Fluminense, Niterói, Brasil  
**Prof. Dr. Annappa Nagarathna**, National Law School of India, Bangalore, Índia (Presidente)  
**Prof. Dr. Cristiana Fortini**, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil  
**Prof. Dr. Daniel Wunder Hachem**, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil  
**Prof. Dr. Diana Carolina Valencia Tello**, Universidad del Rosario, Bogotá, Colômbia  
**Prof. Dr. Endrius Cociolo**, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha  
**Prof. Dr. Eneida Desiree Salgado**, Universidade Federal do Paraná, Brasil  
**Prof. Dr. Fabrício Motta**, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Brasil  
**Prof. Dr. Irene Bouhadana**, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França  
**Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam**, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Brasil  
**Prof. Dr. Luísa Cristina Pinto e Netto**, University of Utrecht, Utrecht, Holanda  
**Prof. Dr. Mohamed Arafa**, Alexandria University, Alexandria, Egito  
**Prof. Dr. Obdulja Taboada Álvarez**, Universidad de A Coruña, A Coruña, Espanha  
**Prof. Dr. Sofia Ranchordas**, University of Groningen, Holanda  
**Prof. Dr. Vivian Cristina Lima Lopez Valle**, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Brasil  
**Prof. Dr. William Gilles**, Université Paris 1 Panthéon-Sorbonne, Paris, França  
**Prof. Dr. Lyria Bennett Moses**, University of New South Wales, Kensington, Austrália

### Conselho Especial de Pareceristas

**Prof. Dr. Álvaro Sánchez Bravo**, Universidad de Sevilla, Sevilla, Espanha  
**Prof. Dr. Aline Suelli de Salles Santos**, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, Tocantins  
**Prof. Dr. Carolina Zancaner Zockun**, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil  
**Prof. Dr. Caroline Müller Bittencourt**, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Brasil  
**Prof. Dr. Catarina Botelho**, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa, Portugal  
**Profa. Dra. Cynara Monteiro Mariano**, Universidade Federal do Ceará, Brasil  
**Prof. Dr. Denise Bittencourt Friedrich**, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Brasil  
**Prof. Dr. Eurico Bittencourt Neto**, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, Brasil  
**Prof. Dr. Emerson Afonso da Costa Moura**, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil  
**Prof. Dr. Fábio Lins Lessa Carvalho**, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Brasil  
**Prof. Dr. Fernando Leal**, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Brasil  
**Prof. Dr. Gustavo Henrique Justino de Oliveira**, Universidade de São Paulo, São Paulo, Brasil  
**Prof. Dr. Irene Patrícia Nohara**, Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, Brasil  
**Prof. Dr. Janilé Rodrigues Reck**, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, Brasil  
**Prof. Dr. Josep Ramón Fuentes i Gasó**, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha  
**Prof. Dr. Justo Reyna**, Universidad Nacional del Litoral, Santa Fé, Argentina  
**Prof. Dr. Ligia Melo de Casimiro**, Professora adjunta de Direito Administrativo Universidade Federal do Ceará, Brasil  
**Prof. Dr. Luiz Alberto Blanchet**, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, Brasil  
**Prof. Dr. Marcia Carla Pereira Ribeiro**, Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Universidade Federal do Paraná  
**Prof. Dr. Mário André Machado Cabral**, Centro Universitário 7 de Setembro, Fortaleza, Brasil  
**Prof. Dr. Mauricio Zockun**, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil  
**Prof. Dr. Rafael Valim**, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil  
**Prof. Dr. Ricardo Marcondes Martins**, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, Brasil  
**Prof. Dr. Rodrigo Valgas**, Universidade Federal de Santa Catarina  
**Prof. Dr. Ronaldo Ferreira de Araújo**, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, Alagoas

© 2023 Editora Fórum Ltda.

Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio eletrônico ou mecânico, inclusive através de processos xerográficos, de fotocópias ou de gravação, sem permissão por escrito do possuidor dos direitos de cópias (Lei nº 9.610, de 19.02.1998).



Luís Cláudio Rodrigues Ferreira  
Presidente e Editor

Rua Paulo Ribeiro Bastos, 211 – Jardim Atlântico – CEP 31710-430  
Belo Horizonte/MG – Brasil – Tel.: (31) 99412.0131  
www.editoraforum.com.br / E-mail: editoraforum@editoraforum.com.br

Impressa no Brasil / Printed in Brazil / Distribuída em todo o Território Nacional

Os conceitos e opiniões expressas nos trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores.

IN61 International Journal of Digital Law – IJDL. – ano 1, n. 1  
(abr. 2020) – Belo Horizonte: Fórum, 2020.

Quadrimestral; Publicação eletrônica  
ISSN: 2675-7087

1. Direito. 2. Direito Digital. 3. Teoria do Direito. I. Fórum.

CDD: 340.0285  
CDU: 34.004

Coordenação editorial: Leonardo Eustáquio Siqueira Araújo  
Aline Sobreira

Capa: Igor Jamur  
Projeto gráfico: Walter Santos

# Sumário

## Contents

EDITORIAL.....	5
<i>EDITORIAL.....</i>	7
Como regulamentar o <i>design</i> e o uso da inteligência artificial na Administração Pública	
<i>How to regulate the design and usage of artificial intelligence in the Public Administration</i>	
<b>André Saddy Raphael Lobato Collet Janny Teixeira .....</b>	<b>9</b>
1     Introdução .....	10
2     Como regular e regulamentar a IA na Administração Pública .....	13
2.1   Modelos regulatórios de IA.....	13
2.2   Hetero e autorregulação pública dos aspectos ético-jurídicos da IA.....	19
3     Diretrizes para a regulamentação da IA: subjetividades incidentes .....	21
3.1   Liberdade conformadora ou configuradora para regulamentação da IA .....	21
3.2   Margem de livre apreciação do conceito jurídico de moralidade administrativa .....	24
4     Conclusões.....	29
Referências .....	31
The policy of the “100% digital court” and the principles of procedural speed and access to justice: an overview of Rondônia State Justice Court	
<i>A política do juízo 100% digital e os princípios da celeridade processual e do acesso à justiça: um panorama do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia</i>	
<b>Cássio Bruno Castro Souza Gregory Montes .....</b>	<b>35</b>
1     Introduction .....	36
2     The 100% Digital Court as public policy a public policy for access to justice .....	37
3     The justice in numbers report and the time taken to process cases in the state courts of Rondônia in 2022 .....	41
4     The 100% Digital Court in the Special Civil Courts of the District of Porto Velho in the light of the principles of reasonable length of proceedings and procedural economy.....	45
5     Final considerations .....	50
6     References .....	51
Una aproximación a la operatividad de los principios generales del Derecho en el control de la potestad reglamentaria	
<i>An approach to the operation of the general principles of law in the control of regulatory power</i>	
<b>Jose Ignacio Herce Maza .....</b>	<b>53</b>
1     Consideraciones preliminares .....	54
2     El ejercicio de la potestad reglamentaria en el Estado regulador .....	55
2.1   La potestad reglamentaria en el Estado regulador.....	55
2.2   El abuso de la potestad reglamentaria .....	57

3	Los principios generales del Derecho en el control de la potestad reglamentaria ...	59
3.1	¿Hasta dónde llega el control de la potestad reglamentaria? .....	59
3.2	O La operatividad de los principios generales del Derecho en el control de la potestad reglamentaria.....	61
3.2.1	El principio y derecho fundamental a una buena administración .....	63
3.2.2	Principios de legalidad y reserva de ley .....	64
3.2.3	Principio de irretroactividad de los reglamentos .....	65
3.2.4	Principio de interdicción de la arbitrariedad y deber de motivación .....	66
3.2.5	Principio de interdicción de la arbitrariedad y deber de motivación .....	68
3.2.6	Principio de buena fe y confianza legítima .....	69
3.2.7	Interdicción del enriquecimiento injusto.....	70
4	Conclusiones .....	72
5	Bibliografía .....	72

## Entre e LAI e a LGPD: os deveres de transparência e de proteção de dados pessoais pela Administração Pública brasileira

*Transparency and personal data protection by the Brazilian public administration.*

<b>Mirela Miró Ziliotto Fabio de Sousa Santos.....</b>	75	
1	Considerações iniciais.....	76
2	Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais no cenário normativo nacional brasileiro .....	79
3	Tratamento de dados pela Administração Pública .....	85
4	Considerações finais .....	92
	Referências .....	93

## Mapeamento das normas brasileiras sobre a Inteligência Artificial aplicada ao Direito: uma análise à luz dos direitos fundamentais

*Mapping Brazilian rules on Artificial Intelligence applied to Law: an analysis in the context of fundamental rights*

<b>Natascha Alexandrino de Souza Gomes Irley David Fabrício da Silva .....</b>	97	
1	Introdução .....	98
2	Conceitos iniciais: a Resolução do CNJ nº 332, de 2020, e a Portaria nº 271, de 2020 .....	99
3	Análise comparada: Normas da União Europeia sobre o uso ético da IA .....	103
4	Caso brasileiro: o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023 .....	106
5	Análise do Substitutivo – Projeto de Lei nº 2.338, de 2023 – à luz dos direitos e garantias fundamentais .....	109
6	Considerações finais .....	111
	Referências .....	112

<b>SOBRE A REVISTA.....</b>	115
-----------------------------	-----

<b>DIRETRIZES PARA AUTORES.....</b>	117
-------------------------------------	-----

Condições para Submissões .....	123
---------------------------------	-----

Política de Privacidade .....	124
-------------------------------	-----

<i>Author Guidelines .....</i>	127
--------------------------------	-----

Conditions for submissions .....	133
----------------------------------	-----

Privacy statement .....	134
-------------------------	-----

# Mapeamento das normas brasileiras sobre a Inteligência Artificial aplicada ao Direito: uma análise à luz dos direitos fundamentais<sup>1</sup>

*Mapping Brazilian rules on Artificial Intelligence applied to Law: an analysis in the context of fundamental rights*

**Natascha Alexandrino de Souza Gomes\***

Instituto Federal de Rondônia (Porto Velho, Rondônia, Brasil)

natascha.gomes@ifro.edu.br

<https://orcid.org/0009-0000-6053-6120>

**Irley David Fabrício da Silva\*\***

Instituto Federal de Rondônia (Porto Velho, Rondônia, Brasil)

irleydavid@gmail.com

<https://orcid.org/0009-0003-7756-3119>

**Recebido/Received:** 09.06.2023/ June 9<sup>th</sup>, 2023

**Aprovado/Approved:** 15.07.2023/ July 15<sup>th</sup>, 2023

---

**Resumo:** Com a crescente aplicação da Inteligência Artificial (IA) no Direito, este artigo tem como objetivo mapear as normas vigentes e em tramitação, no Brasil, relacionadas à aplicação da inteligência artificial no âmbito jurídico e investigar como tais normas se alinham com os direitos fundamentais. Embora a inteligência artificial possa trazer avanços para o Direito, ela também apresenta riscos: questões como privacidade, transparência, exclusão digital e a garantia de não discriminação foram identificadas como pontos sensíveis. O estudo revela que o Brasil possui um arcabouço normativo em

---

<sup>1</sup> Como citar este artigo/*How to cite this article*: GOMES, Natascha Alexandrino de Souza; SILVA, I. Mapeamento das normas brasileiras sobre a Inteligência Artificial aplicada ao Direito: uma análise à luz dos direitos fundamentais. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano. 4, n. 2, p. 97-113, maio/ago. 2023. DOI: 10.47975/digital.law.vol.4.n.2.gomes.

\* Mestre em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Professora de Direito do Instituto Federal de Rondônia. Coordenadora da Pós-Graduação em Planejamento Estratégico na Gestão Pública – IFRO.

\*\* Mestre em Comunicação e Cultura Midiática e Graduado em Comunicação Social pela Universidade Federal da Paraíba. Graduando em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Rondônia.

desenvolvimento para regular a aplicação da inteligência artificial no Direito. No entanto, é essencial que essas normas sejam constantemente revisadas e atualizadas, de modo a garantir a proteção e salvaguarda dos direitos. Ainda, há a necessidade de uma abordagem que vise garantir que a inteligência artificial seja utilizada de forma ética e responsável pelos operadores do Direito.

**Palavras-chave:** Inteligência artificial. Regulação. Normas jurídicas. Direitos fundamentais.

**Abstract:** With the growing application of Artificial Intelligence (AI) in Law, this article aims to map the current and pending rules in Brazil related to the application of artificial intelligence in the legal field and investigate how such rules are aligned with fundamental rights. Although artificial intelligence can bring advances to the Law, it also presents risks: issues such as privacy, transparency, digital exclusion and the guarantee of non-discrimination were identified as sensitive points. The study reveals that Brazil has a normative framework under development to regulate the application of artificial intelligence in Law. However, it is essential that these rules are constantly reviewed and updated, in order to guarantee the protection and safeguard of rights. Still, there is a need for an approach that aims to ensure that artificial intelligence is used ethically and responsibly by legal practitioners.

**Keywords:** Artificial intelligence. Legal regulation. Legal norms. Fundamental rights.

**Sumário:** 1 Introdução – 2 Conceitos iniciais: a Resolução do CNJ nº 332, de 2020, e a Portaria nº 271, de 2020 – 3 Análise comparada: Normas da União Europeia sobre o uso ético da IA – 4 Caso brasileiro: o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023 – 5 Análise do Substitutivo – Projeto de Lei nº 2.338, de 2023 – à luz dos direitos e garantias fundamentais – 6 Considerações finais – Referências.

## 1 Introdução

No contexto da 4ª Revolução Industrial, temos a Justiça 4.0, programa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que visa implementar a tecnologia e a Inteligência Artificial (doravante, IA) no Poder Judiciário brasileiro. A ideia é auxiliar a simplificar trabalhos repetitivos, tais como a separação de temas processuais, categorização, gestão, fluxo e impulsionamento de atos processuais, surgindo ainda a possibilidade do uso da IA até mesmo em atos decisórios – medida que ainda demanda profunda reflexão e debate democrático.

Conforme estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), praticamente todos os Tribunais pátrios desenvolvem ou estão desenvolvendo projetos de IA: no STF, há o Victor, no STJ, o Sócrates, no TJRO (em parceria com o CNJ), há a plataforma Sinapses, que é o modelo nacional de IA, entre outros. Diante disso, muito se tem pensado sobre como a IA irá interagir com os direitos fundamentais positivados na Constituição Federal de 1988.<sup>1</sup> O Judiciário brasileiro tem investido muitos recursos em soluções tecnológicas, entretanto a lógica primeira não deveria ser apenas a de acabar com a elevada quantidade de processos por meio de técnicas de IA.

<sup>1</sup> FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Inteligência artificial: tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário*. 2. ed. Disponível em: <https://11nq.com/ukaoE>. Acesso em: 22 de nov. 2022.

O tema é assaz atual, e os debates, contemporâneos: a União Europeia (UE) vem desenvolvendo seu ato normativo sobre IA, de forma pioneira, enquanto o Brasil possui resoluções do CNJ, bem como o Projeto de Lei nº 2.338/23, em tramitação, que visa ser o marco regulatório da IA no país.

No entanto, por ser uma temática atual, de extrema relevância para o futuro humano, a hipótese deste artigo é: como regular o tema sem engessá-lo e, ao mesmo tempo, trazendo efetividade para suas normas? A dificuldade é que a matéria está em constante transformação e, considerando o nosso processo legislativo, há risco de que, quando for aprovada, a lei já esteja obsoleta em certos pontos. Contudo, a comissão de juristas designados no apoio da tramitação do PL nº 2.338/2023 está atenta a essa dinâmica, pelo que é promissora a proposta legislativa, já que ela contempla tanto a perspectiva humana quanto a inovação.

Portanto, este trabalho visa mapear as normas jurídicas de inteligência artificial aplicáveis ao Direito no Brasil e verificar se há perspectiva de salvaguarda aos direitos fundamentais. Assim, esquematizamos, de forma sucinta, as diretrizes éticas da UE sobre IA, e, por fim, analisamos o PL nº 2.338/2023 à luz dos direitos fundamentais.

Para tanto, valemo-nos dos seguintes procedimentos metodológicos: pesquisa e análise bibliográfica sobre o tema e mapeamento e reflexão sobre as normas jurídicas brasileiras sobre inteligência artificial aplicada ao Direito, também em uma perspectiva comparada.

## 2 Conceitos iniciais: a Resolução do CNJ nº 332, de 2020, e a Portaria nº 271, de 2020

Até o presente momento, ainda não há uma lei brasileira que seja o marco legal da IA, porém, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei (doravante, PL) nº 2338, de 2023, para estabelecer um marco regulatório sobre o uso dessa tecnologia no país. Nessa lógica, percebe-se que o conceito de IA adotado pelo referido substitutivo, no artigo 4º, inciso I, foi amplo e tentou abarcar, em suas características, todos os sistemas possíveis que fazem uso de inteligência artificial, destacando critérios como aprendizado de máquina, autonomia e as influências que exercem no meio.<sup>2</sup>

<sup>2</sup> Dispõe o art. 4, I, do substitutivo: “Para as finalidades desta Lei, adotam-se as seguintes definições: I – sistema de inteligência artificial: sistema computacional, com graus diferentes de autonomia, desenhado para inferir como atingir um dado conjunto de objetivos, utilizando abordagens baseadas em aprendizagem de máquina e/ou lógica e representação do conhecimento, por meio de dados de entrada provenientes de máquinas ou humanos, com o objetivo de produzir previsões, recomendações ou decisões que possam influenciar o ambiente virtual ou real”. SENADO FEDERAL. *CJSUBIA, Comissão de Juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil. Relatório final*. Brasil, 2022.

Quanto ao conceito de IA, sabe-se que não há consenso em relação à sua definição: “(...) a inteligência artificial como capacidade de sistemas computacionais realizarem ações que exigem esforço cognitivo, através do processamento de dados”.<sup>3</sup> Assim, com o apoio da IA, pode-se fazer previsões, recomendações ou tomar decisões.

Enquanto ainda não temos uma legislação específica, uma das principais normas jurídicas é a Resolução nº 332 do CNJ, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre a ética, transparência e governança na produção e no uso de IA pelo Judiciário, norma orientadora fundamental para a criação e aplicação de IA no direito brasileiro.<sup>4</sup>

Analisando a mencionada Resolução, sobre o uso da IA aplicada à tomada de decisões, destaca-se um dos seus “considerandos”, que diz que a IA deve atender a critérios éticos de transparência, previsibilidade, possibilidade de auditoria e garantia de imparcialidade e justiça substancial.<sup>5</sup> Sabe-se que, com a ampliação do Processo Judicial Eletrônico (PJE), há atualmente um verdadeiro acúmulo de dados, que servem de substrato para aplicações da IA.<sup>6</sup>

A referida norma administrativa sugere que o uso de IA para decisão judicial apoiada pela IA deve preservar a igualdade, a não discriminação,<sup>7</sup> a pluralidade, solidariedade, julgamento justo, com meios de eliminar ou minimizar a opressão e os erros de julgamentos decorrentes de preconceitos.<sup>8</sup> Esses apontamentos da Resolução indicam que o uso da IA no processo judicial pode, sim, ser direcionado à busca de celeridade e segurança jurídica.<sup>9</sup> No entanto, como o processo judicial

<sup>3</sup> VALE, L. B. do; PEREIRA, J. S. S. P. *Teoria geral do processo tecnológico*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023, p. 21.

<sup>4</sup> Segundo o CNJ: “O Programa Justiça 4.0 torna o sistema judiciário brasileiro mais próximo da sociedade ao disponibilizar novas tecnologias e inteligência artificial. Impulsiona a transformação digital do Judiciário para garantir serviços mais rápidos, eficazes e acessíveis. Ao promover soluções digitais colaborativas que automatizam as atividades dos tribunais, otimiza o trabalho dos magistrados, servidores e advogados. Garante, assim, mais produtividade, celeridade, governança e transparência dos processos”. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça 4.0*. Disponível em: <https://ur1.app/Bb7m5> Acesso em: 04 de janº 2023.

<sup>5</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 332 de 21 de agosto de 2020. *Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências*. Brasília: DJe/CNJ, nº 274, de 25/08/2020. Disponível em: <https://11nq.com/ECqf>. Acesso em: 05 out. 2022.

<sup>6</sup> VALE, L. B. do; PEREIRA, J. S. S. P. *Teoria geral do processo tecnológico*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

<sup>7</sup> Junior (2023, p. 7765), sobre os vieses algorítmicos, cita um famoso exemplo para ilustrar o problema: “Um caso bastante simbólico para exemplificar essa questão é o robô Tay, mecanismo de inteligência artificial lançado pela Microsoft para interagir com usuários do Twitter. A ideia é que o programa seria alimentado com as mensagens enviadas pelos usuários da rede social. Em poucas horas o robô estava reproduzindo mensagens xenofóbicas, racistas e antissemitas”.

<sup>8</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: DJe/CNJ, nº 274, de 25/08/2020. Disponível em: <https://11nq.com/ECqf>. Acesso em: 05 out. 2022.

<sup>9</sup> PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. *Inteligência artificial e direito*. Curitiba: Alteridade, 2019, p. 29.



não é um fim em si mesmo – mas apenas um instrumento –, precisamos discutir como o uso dessa tecnologia deve também respeitar os direitos fundamentais.

No corpo da resolução, temos 31 artigos: nas disposições gerais, a norma traz conceitos introdutórios ao tema, como a definição de algoritmo (linguagem de uma IA) – “Uma sequência finita de instruções executadas por um programa de computador, com o objetivo de processar informações para um fim específico”<sup>10</sup> – bem como o conceito de modelo de inteligência artificial, ou seja, “conjunto de dados e algoritmos computacionais, concebidos a partir de modelos matemáticos, cujo objetivo é oferecer resultados inteligentes, associados ou comparáveis a determinados aspectos do pensamento, do saber ou da atividade humana”.<sup>11</sup>

Mas é a partir do Capítulo II da Resolução nº 332, de 2020, que começa o tratamento do respeito aos direitos fundamentais. Seu art. 5º diz que a utilização de modelos de inteligência artificial deve buscar garantir a segurança jurídica, de modo a auxiliar o tratamento de forma igual nos casos absolutamente iguais. Nesse sentido, o objetivo é que a IA ajude na uniformização das decisões. Entretanto, em relação à teoria da decisão judicial, devemos investigar, seriamente, em que medida a IA pode ser esse modelo de apoio.<sup>12</sup>

Em seguida, a resolução trata da não discriminação, mencionando que as decisões judiciais apoiadas pela IA devem criar “(...) condições que visem eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de preconceitos”.<sup>13</sup> Aqui, a norma se mostra atenta aos casos de discriminação algorítmica, amplamente divulgados (como o caso COMPAS<sup>14</sup> –

<sup>10</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: DJe/CNJ, nº 274, de 25/08/2020. Disponível em: <https://11nq.com/ECqf>. Acesso em: 05 out. 2022.

<sup>11</sup> Quanto à importância do algoritmo: “(...) a IA, principalmente no aprendizado de máquina (*machine learning*), depende de algoritmos para suportar o seu funcionamento complexo, pois não se trata apenas de ciência da computação, mas, também de matemática, lógica ou física”. LAGE, Fernanda de Carvalho. *Manual de inteligência artificial no direito brasileiro*. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 47.

<sup>12</sup> LAGE, Fernanda de Carvalho. *Manual de inteligência artificial no direito brasileiro*. São Paulo: Juspodivm, 2022.

<sup>13</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: DJe/CNJ, nº 274, de 25/08/2020. Disponível em: <https://11nq.com/ECqf>. Acesso em: 05 out. 2022.

<sup>14</sup> Caso COMPAS e a discriminação racial. De acordo com Vieira: “Esse algoritmo vinha sendo utilizado para determinar a probabilidade de reincidência de prisioneiros. Contudo, um estudo feito pela ProPublica (jornal de cunho investigativo) colocou em dúvida o seu uso, sendo constatado que o algoritmo era racialmente enviesado. O jornal conseguiu dados das pontuações de risco analisando mais de 7 mil pessoas presas no condado de Broward, Flórida nos anos de 2013 e 2014. O *score* de avaliação de risco da empresa apontava as pessoas negras como de alto risco e as pessoas brancas como de baixo risco. Após as análises da ProPublica, detectaram que os negros que possuem alto risco não eram acusados de novos crimes e os brancos que eram caracterizados como de baixo risco vinham a cometer novos crimes, isto é, os negros tinham mais chances do que os brancos de serem taxados como alto risco. Observa-se que os dados eram

discriminação de raça – e o caso Amazon – discriminação de gênero).<sup>15</sup> O fato de a resolução reconhecer o problema não o resolve; assim, sugere-se que se aplique o art. 20 da LGPD,<sup>16</sup> no sentido de ser possível a revisão humana das decisões tomadas de forma automatizada.<sup>17</sup>

Já sob o prisma do direito penal, destaca que o uso da IA nesta seara pode colocar em risco a fundamentação da decisão judicial, o controle social e a própria segurança jurídica (afinal, como saber qual caminho um programa de IA tomou ou quais fundamentos utilizou para tomar uma decisão?).<sup>18</sup> Nesse contexto, a própria Resolução 332 do CNJ veda a aplicação de sistemas de IA em matéria penal em seu art. 23: “A utilização de modelos de Inteligência Artificial em matéria penal não deve ser estimulada, sobretudo com relação à sugestão de modelos de decisões preditivas”.<sup>19</sup>

Repensando, então, de forma mais ampla, o devido processo legal, há ainda o “devido processo legal tecnológico”,<sup>20</sup> de modo que se faz necessária a incorporação das ferramentas ligadas à IA: “(...) como é possível afirmar a existência de um verdadeiro devido processo legal tecnológico, quando sistemas são utilizados para a automatização de decisões judiciais, sem que exista a real transparência sobre a

viciados com informações anteriores, as quais influenciaram negativamente as decisões”. VIEIRA, L. M. A problemática da inteligência artificial e dos vieses algorítmicos: caso COMPAS. 2019. *Brazilian Technology Symposium*. Disponível em: <https://11nq.com/JrvqE> Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>15</sup> Extraído do relatório da ANPD: “(...) 2018, a Amazon abandonou uma ferramenta de recrutamento de pessoas baseada em um sistema de IA, que favorecia homens para trabalhos técnicos. Especialistas vinham desenvolvendo o sistema desde 2014 para revisar currículos em um esforço para automatizar esse processo de busca, mas a ferramenta de contratação automatizada da Amazon foi considerada inadequada após penalizar os currículos de candidatas (especialmente mulheres negras) e favorecer candidatos homens”. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD. *Análise preliminar do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*. Disponível em: <https://11nk.dev/7JqWu>. Acesso em: 22 de jul. 2023, p. 6.

<sup>16</sup> Art. 20, LGPD: “Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) §1º O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial. §2º Em caso de não oferecimento de informações de que trata o §1º deste artigo baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais.”

<sup>17</sup> FILHO, A. S.; LIMA, C. R. A indecisão judicial e os algoritmos tóxicos: pelo direito de revisão das decisões automatizadas. *Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito*. Anais da III Mostra de Reviews, Cases e Insights do III Seminário de IA e Direito, 2021. Disponível em: <https://11nq.com/y1Fnm> Acesso em: 20 nov. 2022.

<sup>18</sup> CENSI, G. C. *A fundamentação da decisão e a inteligência artificial no direito penal*. Disponível em: <https://ur1.app/UUsKc> Acesso em: 04 out. 2022.

<sup>19</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: DJe/CNJ, nº 274, de 25/08/2020. Disponível em: <https://11nq.com/ECqf>. Acesso em: 05 out. 2022.

<sup>20</sup> VALE, L. B. do; PEREIRA, J. S. S. P. *Teoria geral do processo tecnológico*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

forma como a ferramenta tecnológica opera?”.<sup>21</sup> Nesse sentido, além do investimento em sistemas de IA, deve-se também investir em mecanismos de controle, a fim de garantir o contraditório substancial, ampla defesa e publicidade algorítmica.

Ademais, em 4 de dezembro do mesmo ano, 2020, o Conselho Nacional de Justiça emitiu a Portaria nº 271, sendo esta outra importante norma sobre IA aplicada ao Direito. Basicamente, essa norma tem como objetivo regulamentar o uso da IA no âmbito do Judiciário.<sup>22</sup> Além de trazer princípios sobre o uso dessa ferramenta, ela atribui ao Judiciário o dever de treinar e capacitar seus membros e servidores a utilizar adequadamente os programas de IA, de forma a preservar os direitos fundamentais.

Em suma, enquanto a Resolução nº 332 do Conselho Nacional de Justiça se preocupou em abordar o uso da IA no âmbito judicial e trazer definições fundamentais da área, a Portaria nº 271 acrescentou a esse conhecimento a importância de contar com uma equipe capacitada para lidar com as transformações geradas pela IA.

Não obstante tais iniciativas que, conforme já mencionado, integram o projeto “Justiça 4.0 e Promoção do Acesso à Justiça Digital”, destaca-se o problema dos excluídos digitais. Assim, como este artigo tem o objetivo de mapear as normas jurídicas brasileiras à luz dos direitos fundamentais, é essencial também trazer à tona a figura dos vulneráveis digitais, ou seja, dos indivíduos que não possuem acesso à tecnologia ou aqueles que têm acesso, mas não dominam seu uso. Este novo tipo de desigualdade – tecnológica – também deve ser considerado na elaboração de leis, bem como na promoção de políticas públicas.

### 3 Análise comparada: Normas da União Europeia sobre o uso ético da IA

A União Europeia tem desempenhado um papel importante nas discussões em torno da IA destacando duas iniciativas de direcionamento ético para inteligência artificial:<sup>23</sup> a Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em

<sup>21</sup> VALE, L. B. do; PEREIRA, J. S. S. P. *Teoria geral do processo tecnológico*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.

<sup>22</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Portaria nº 271, de 04 de dezembro de 2020*. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://11nq.com/jfSKc>. Acesso em: 05 out. 2022.

<sup>23</sup> ALVES, Juliana Fernandes. *Possíveis contribuições da accountability, para a regulação do uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário Brasileiro frente à necessidade de estabelecer padrões éticos para essa tecnologia, no Brasil*. 2020. 90 f. Monografia – Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2020. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/15554>. Acesso em: 10 jun. 2023.

Sistemas Judiciais e seu Ambiente e a Comunicação da Comissão Europeia sobre Inteligência Artificial.<sup>24</sup>

A União Europeia vem, então, liderando a corrida sobre a regulamentação legal da IA: “A proposta da Lei de Inteligência Artificial (IA) (COMMISSION, 2021b) descreve os vários níveis de riscos e as sanções aplicadas em caso de infringimento das regras. Os diferentes tipos de risco: i) risco inaceitável, ii) risco elevado, iii) risco baixo ou mínimo”.<sup>25</sup>

As discussões preliminares levaram à criação do AI HLEG (Grupo de especialistas de alto nível em inteligência artificial), que, em 2018, propôs as diretrizes de confiabilidade de uso de IA, que foram revisadas e adotadas pela Comissão Europeia em 2019.<sup>26</sup>

Esse documento, intitulado como as “Diretrizes de ética para IA confiável”, traz princípios gerais orientadores sobre a criação e o uso de um sistema de IA. Por exemplo, estabelece que sistemas inteligentes confiáveis devem olhar para a legitimidade, robustez e ética de uma perspectiva técnica e social, em particular

<sup>24</sup> COMISSÃO EUROPEIA. *Carta Europeia de Ética sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente*. Estrasburgo, 5 out. 2019. Disponível em: <https://acesse.dev/EpMua12>. Acesso em: 05 out. 2021.

<sup>25</sup> O estudo desenvolvido pela ENAP esclarece que: “As regras propostas para cada grau de risco seriam executadas por intermédio de um sistema de governança no nível dos Estados-Membros, aproveitando estruturas já existentes, e de um mecanismo de cooperação ao nível da UE. Cada Estado-Membro deverá designar, ou criar, uma autoridade notificadora responsável por estabelecer e executar os procedimentos necessários para a avaliação, a designação e a notificação de organismos de avaliação e fiscalização da conformidade. Essas autoridades nomeadas representariam sua nação no Conselho Europeu de Inteligência Artificial (COMMISSION, 2021b). Se algum dos riscos e regras estipulados for infringido, seriam aplicadas sanções, divididas em três faixas: Até 30 milhões de euros ou 6% do volume de negócios anual global do ano financeiro anterior (o que for maior) por infrações de práticas proibidas ou não conformidade relacionada a requisitos de dados; Até 20 milhões de euros ou 4% do volume de negócios anual global do exercício anterior por incumprimento de qualquer um dos outros requisitos ou obrigações do Regulamento; Até 10 milhões de euros ou 2% do volume de negócios anual global do exercício anterior para o fornecimento de informações incorretas, incompletas ou enganosas a organismos notificados e autoridades nacionais competentes em resposta a um pedido”. ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). *Regulação da Inteligência Artificial*. 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ixSV3> Acesso em: 04 out. 2022.

<sup>26</sup> Nesse sentido, de acordo com ENAP: “As soluções baseadas em IA são cada vez mais comuns e para tentar acompanhar e orientar este desenvolvimento estão surgindo iniciativas políticas em todo o mundo. Na União Europeia, a Comissão Europeia (CE) criou a Comunicação da Comissão Europeia sobre Inteligência Artificial (COMMISSION, 2018a; COMMISSION, 2018b), em 2018, iniciando o desenvolvimento de estratégias independentes pelos Estados-Membros e formalizando O Plano Coordenado para a Inteligência Artificial (COMMISSION, 2018b). A Comissão nomeou um grupo independente de especialistas de alto nível para desenvolver suas diretrizes de ética, publicadas em sua forma final em abril de 2019 (INTELLIGENCE, 2019a). As diretrizes listam os principais requisitos que os sistemas de IA devem atender para serem confiáveis, como a privacidade e governança de dados, a transparência e o bem-estar social e ambiental. Além disso, são listadas uma série de recomendações importantes sobre a proteção das pessoas, aumentando a aceitação de IA no setor privado, expandindo a capacidade europeia de pesquisa em IA e desenvolvendo práticas éticas de gestão de dados (INTELLIGENCE, 2019b). Essas recomendações incluem a garantia de que os dados dos usuários coletados não sejam usados para discriminá-los ilegal ou injustamente e a garantia de privacidade e proteção de dados durante todo o ciclo de vida do sistema de IA”. ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). *Regulação da Inteligência Artificial*. 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ixSV3> Acesso em: 04 out. 2022.

avaliando possíveis riscos para a democracia, direitos fundamentais e garantias legais.<sup>27</sup>

Para orientação ética sobre inteligência artificial, o documento “Diretrizes de ética para IA confiável” elaborado pela UE enfatiza os princípios e valores consagrados no artigo 2º do Tratado da Europa, a coalizão de princípios de bondade, não malícia, autonomia e justiça e direitos fundamentais, como dignidade humana, igualdade, justiça e equidade, não discriminação, consentimento informado, respeito pela vida privada e familiar e proteção de dados, além de outros princípios e valores do direito da União, como não estigma, transparência, autonomia, responsabilidade pessoal e social, dentro da ética e das práticas existentes.<sup>28</sup>

O referido documento da UE estabelece importantes pré-condições éticas para a confiabilidade da IA: respeito à autonomia humana, justiça, prevenção de danos como princípios fundamentais e complementa os requisitos específicos do documento sobre supervisão humana, privacidade de dados e governança, bem-estar ambiental e social, robustez tecnológica e segurança; transparência, responsabilidade, diversidade, justiça e não discriminação, e a necessidade de aprovação de sistemas de IA a serem protegidos com base no bem comum, salvaguardando a liberdade e os interesses humanos.

A Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça (CEPEJ) desenvolveu a Carta Europeia da CEPEJ sobre ética no uso da IA nos sistemas judiciais, com cinco princípios. Em suma, a professora explica que a Carta consagra: o princípio do respeito aos direitos fundamentais, o princípio da não discriminação, o princípio da qualidade e segurança (ambiente tecnológico seguro), o princípio da transparência, imparcialidade e justiça, e, finalmente, o princípio “sob controle do usuário” (que tem direito à informação e controle sobre suas escolhas).<sup>29</sup>

Em relação aos direitos fundamentais: “A referência visa particularmente o direito intangível de acesso a um juiz, necessariamente independente e imparcial, que garanta a igualdade e o respeito pelo contraditório”.<sup>30</sup> Essa previsão se mostra indispensável, pois coloca o usuário do serviço no centro da discussão, com direito à informação, controle de suas escolhas e revisão humana, se for o caso. Além disso, quanto ao princípio do “sob controle do usuário”, a professora da UNB salienta que ele visa evitar o processo de desumanização do sistema judicial.<sup>31</sup>

<sup>27</sup> ALETRAS, N. *et al.* Predicting judicial decisions of the European Court of Human Rights: a natural language processing perspective. *PeerJ Computer Science*, v. 2, e93, 2016.

<sup>28</sup> ASIMOV, I. *Histórias de robôs*. L&PM Editora, Porto Alegre: 2019.

<sup>29</sup> LAGE, Fernanda de Carvalho. *Manual de inteligência artificial no direito brasileiro*. São Paulo: Juspodivm, 2022.

<sup>30</sup> LAGE, Fernanda de Carvalho. *Manual de inteligência artificial no direito brasileiro*. São Paulo: Juspodivm, 2022, p. 190.

<sup>31</sup> LAGE, Fernanda de Carvalho. *Manual de inteligência artificial no direito brasileiro*. São Paulo: Juspodivm, 2022.

Em junho de 2023, o Parlamento Europeu aprovou a versão inicial de projeto de lei pioneiro que regulamenta o uso da inteligência artificial na União Europeia.<sup>32</sup> A norma foi aprovada pela maioria dos membros da casa e cria restrições no uso de tal tecnologia visando, entre outras coisas, proteger os direitos e valores fundamentais. No entanto, o texto ainda precisa passar por votação final no Parlamento Europeu, e não há data definida para isso ocorrer, já que é necessário, primeiro, discutir sobre o tema com os 27 países do bloco.<sup>33</sup> Contudo, o assunto está sendo tratado com urgência, principalmente depois que o *ChatGPT* entrou em cena, em 2022, já que seu surgimento aumentou as preocupações da UE em relação às consequências da tecnologia na sociedade, como segurança de dados pessoais, empregos e vida cotidiana.

#### 4 Caso brasileiro: o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023

Conforme mencionado, encontra-se em tramitação o Projeto de Lei (doravante, PL) nº 2338, de 2023, cujo objeto é estabelecer um marco regulatório sobre o uso da IA no país – e é essa proposta que será analisada neste trabalho.

Em relação aos antecedentes, em fevereiro de 2022 foi criada a Comissão de Juristas para a regulamentação da inteligência artificial no Brasil (CJSUBIA), com o propósito de propor um substitutivo aos PLs nº 5.501/2019, 21/2020 e 872/2021.<sup>34</sup> Seu objetivo é estabelecer os princípios, regras, diretrizes e fundamentos que podem reger o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no país. A elaboração do substitutivo<sup>35</sup> encaminhado ao Senado Federal contou com a participação de 18 membros designados, além de mais de 50 especialistas no assunto, e foi organizada por meio de audiências públicas, seminários internacionais e contribuições escritas.

Assim, vem o PL nº 2338, de 2023, que visa tanto garantir os direitos de proteção das pessoas naturais (que são constantemente afetadas pelos sistemas de inteligência artificial), quanto mecanismos de governança, supervisão e fiscalização, além de criar condições para segurança jurídica, inovação e o desenvolvimento econômico-tecnológico.

<sup>32</sup> O GLOBO. *UE aprova proposta para regular Inteligência Artificial*. 2023. Disponível em: <https://11nk.dev/PTnxV>. Acesso em: 20 jul. 2023.

<sup>33</sup> FOLHA DE S. PAULO. *Parlamento Europeu aprova projeto para regulamentar uso da inteligência artificial*, 2023. Disponível em: <https://acesse.one/OyNXY>. Acesso em: 21 jul. 2023.

<sup>34</sup> Antecedentes ao substitutivo: PL nº 5051/2019, de autoria do Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), apresenta 7 artigos que estabelecem os princípios para o uso da IA no Brasil (SENADO, 2019); PL nº 21/2020, de autoria do Deputado Eduardo Bismarck, estabelece em 9 artigos os fundamentos, princípios e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da IA no Brasil (SENADO, 2020). Enquanto o PL nº 872/2021, de autoria do Senador Veneziano Vital de Rêgo, dispõe, em 6 artigos, sobre o uso da IA no Brasil (SENADO, 2021). Finalmente, há a minuta do substitutivo realizada pela CJSUBIA e apresentada ao Senado em dezembro de 2022, que se propõe a atualizar os Projetos de Lei supracitados.

<sup>35</sup> SENADO FEDERAL. *CJSUBIA: Comissão de juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil*. Relatório final. Brasil, 2022.

Dessa forma, percebe-se que o substitutivo busca estabelecer uma relação equilibrada entre o bem-estar da pessoa humana e o avanço tecnológico, de modo que ambos sejam respeitados e incentivados. Tanto é assim, que seu art. 1º já dispõe que a norma visa proteger os direitos fundamentais, garantir a implementação de sistemas seguros e confiáveis, em benefício da pessoa humana, do regime democrático e do desenvolvimento científico e tecnológico.<sup>36</sup>

Em relação ao mencionado PL, o art. 5º trata expressamente dos direitos das pessoas afetadas pelos sistemas de IA, tais como: direito à informação prévia a respeito das interações do sujeito com a IA; direito à explicação sobre a decisão, recomendação, apoiada em IA; direito de contestar tais decisões apoiadas em IA; direito à determinação e à participação humana em decisões de sistemas de IA (considerando o estado de arte e desenvolvimento tecnológico); direito a não discriminação, correção de vieses e direito à privacidade.

Importante destacar o art. 10 do PL,<sup>37</sup> que sustenta que quando a decisão, previsão, recomendação proferida pela IA produzir efeitos muito significativos nos interesses das pessoas, estas poderão solicitar a intervenção ou a revisão humana. Contudo, em seu parágrafo único, há a ressalva de que essa intervenção/revisão não será exigida se ela for impossível – e, neste caso, o responsável pela operação do sistema de IA vai implementar medidas alternativas eficazes para a reanálise da decisão contestada e a reparação de eventuais danos, se for o caso.

O terceiro capítulo do PL nº 2338/23 trata da categorização dos riscos da IA (ex. sistemas de risco excessivo e alto risco e suas implicações).<sup>38</sup> Para se

<sup>36</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). *Projeto de Lei nº 2338/2023*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://acesse.dev/Wjbncc>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>37</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). *Projeto de Lei nº 2338/2023*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://acesse.dev/Wjbncc>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>38</sup> De acordo com a minuta do PL 2338/23: Art. 17. São considerados sistemas de inteligência artificial de alto risco aqueles utilizados para as seguintes finalidades: I – aplicação como dispositivos de segurança na gestão e no funcionamento de infraestruturas críticas, tais como controle de trânsito e redes de abastecimento de água e de eletricidade; II – educação e formação profissional, incluindo sistemas de determinação de acesso a instituições de ensino ou de formação profissional ou para avaliação e monitoramento de estudantes; III – recrutamento, triagem, filtragem, avaliação de candidatos, tomada de decisões sobre promoções ou cessações de relações contratuais de trabalho, repartição de tarefas e controle e avaliação do desempenho e do comportamento das pessoas afetadas por tais aplicações de inteligência artificial nas áreas de emprego, gestão de trabalhadores e acesso ao emprego por conta própria; IV – avaliação de critérios de acesso, elegibilidade, concessão, revisão, redução ou revogação de serviços privados e públicos que sejam considerados essenciais, incluindo sistemas utilizados para avaliar a elegibilidade de pessoas naturais quanto a prestações de serviços públicos de assistência e de seguridade; V – avaliação da capacidade de endividamento das pessoas naturais ou estabelecimento de sua classificação de crédito; VI – envio ou estabelecimento de prioridades para serviços de resposta a emergências, incluindo bombeiros e assistência médica; VII – administração da justiça, incluindo sistemas que auxiliem autoridades judiciárias na investigação dos fatos e na aplicação da lei; VIII – veículos autônomos, quando seu uso puder gerar riscos à integridade física de pessoas; IX – aplicações na área da saúde, inclusive as destinadas a auxiliar diagnósticos e procedimentos médicos; X – sistemas biométricos de identificação; XI – investigação criminal e segurança pública, em especial para avaliações individuais de riscos pelas autoridades competentes, a fim de determinar o risco de uma pessoa cometer infrações ou de reincidir, ou o risco para potenciais vítimas de infrações penais ou para avaliar os traços de personalidade e as características ou o comportamento criminal

manter atualizada, o art. 18 determina a atualização da lista dos sistemas de risco excessivo e de alto risco, visando acompanhar o desenvolvimento de novas mudanças tecnológicas. A fixação de riscos excessivos também é essencial, considerando que a minuta veda a aplicação de sistemas que desrespeitam diretamente os direitos fundamentais. Nesse ponto, destaca-se a grande influência das normativas europeias sobre o PL aqui analisado.

Cumpra mencionar que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados fez uma análise do PL nº 2.338/23 e destacou que o texto normativo desse projeto possui diversos pontos de interação com a LGPD. A proibição de criar sistemas de IA de risco excessivo e a exigência de criação de mecanismos de governança previstos em tal texto auxiliam, na visão da ANPD,<sup>39</sup> a promover organizações em conformidade ao regime de proteção de dados.

Segundo a ANPD: “Uma característica frequente nos sistemas considerados de alto risco é o tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis”.<sup>40</sup> Em suma, segundo a minuta,<sup>41</sup> todos os modelos de IA que forem aplicados no direito serão considerados de alto risco e, desse modo, deverão passar necessariamente por uma avaliação de impacto algorítmica, provavelmente, via CNJ. Assim, o PL traz a avaliação de impacto algorítmico, quando o grau for considerado de alto risco pela avaliação preliminar – art. 22 e seguintes. Isso permite a identificação de riscos e adoção de medidas para sua mitigação.

O texto do substitutivo não traz sanções penais, porém descreve obrigações da Autoridade Competente – a ser determinada pelo Poder Executivo – que deve fiscalizar o funcionamento e uso da IA e a aplicação do referido marco legal (art. 32, PL nº 2.338, de 2023). Portanto, uma lacuna com relação ao PL é que ele não menciona qual seria o órgão competente pela fiscalização do referido sistema, mas indica que essa designação deve ser feita pelo Poder Executivo.

passado de pessoas singulares ou grupos; XII – estudo analítico de crimes relativos a pessoas naturais, permitindo às autoridades policiais pesquisar grandes conjuntos de dados complexos, relacionados ou não relacionados, disponíveis em diferentes fontes de dados ou em diferentes formatos de dados, no intuito de identificar padrões desconhecidos ou descobrir relações escondidas nos dados; XIII – investigação por autoridades administrativas para avaliar a credibilidade dos elementos de prova no decurso da investigação ou repressão de infrações, para prever a ocorrência ou a recorrência de uma infração real ou potencial com base na definição de perfis de pessoas singulares; ou XIV – gestão da migração e controle de fronteiras. SENADO FEDERAL (Brasil). *Projeto de Lei nº 2338/2023*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://acesse.dev/Wjbc>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>39</sup> AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD. *Análise preliminar do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*. Disponível em: <https://11nk.dev/7JqWu>. Acesso em: 22 jul. 2023.

<sup>40</sup> AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD. *Análise preliminar do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*. Disponível em: <https://11nk.dev/7JqWu>. Acesso em: 22 jul. 2023, p. 05.

<sup>41</sup> JUNIOR, C. N. M.; NUNES, D. Desafios e oportunidades para a regulação da inteligência artificial: a necessidade de compreensão e mitigação dos riscos da IA. *Revista Contemporânea*, v. 3, nº 7, 2023. Disponível em: <https://11nq.com/ex5zV>. Acesso em: 20 jul. 2023.



Ainda, o texto prevê a aplicação de multas e outras penalidades administrativas, se for o caso, ou seja, se os agentes de IA cometerem infrações, conforme art. 36, PL nº 2.338, de 2023.

## 5 Análise do Substitutivo – Projeto de Lei nº 2.338, de 2023 – à luz dos direitos e garantias fundamentais

Os direitos fundamentais correspondem aos principais valores de uma sociedade.<sup>42</sup> Em relação ao PL em tramitação, a grande questão é: como ter um marco regulatório da IA no Brasil, que respeite os direitos fundamentais e que não nasça já desatualizado, considerando que o tema está sempre em constante (e rápida) evolução e transformação? Ainda, como ter essa legislação sem conceitos opacos e, ao mesmo tempo, sem engessar a produção tecnológica e a inovação?<sup>43</sup>

Assim, embora algumas incertezas sejam inerentes à inovação, é problemático centrar leis e políticas em torno de conceitos opacos.<sup>44</sup> Outro problema apontado pela professora é que a lei possui caráter nacional, e o tema – IA – é transnacional, o que pode gerar divergência entre o direito doméstico e o direito internacional. É em razão da abrangência do assunto que este artigo trouxe também a análise dos documentos da UE, já que estes interferem na tramitação do PL brasileiro.

Um ponto relevante trazido pelo PL nº 2338, de 2023, diz respeito aos princípios que devem ser observados na aplicação da IA no Brasil, como: “participação humana no ciclo da inteligência artificial e supervisão humana efetiva; não discriminação; justiça, equidade e inclusão; transparência, explicabilidade, inteligibilidade e auditabilidade; entre outros”.<sup>45</sup> Destaca que, apesar de o objetivo da IA no apoio de tomada de decisão ser diminuir o índice de erros, ela pode, sim errar, ou seja,

<sup>42</sup> Quanto à sua estrutura, normas jurídicas podem ser regras ou princípios. Os direitos fundamentais possuem estrutura principiológica, o que significa dizer que eles são mandamentos de otimização, que devem ser realizados, na maior medida possível, dentro das possibilidades jurídicas e fáticas existentes. Em suma: princípios não contêm mandamentos definitivos, mas *prima facie*, cujo conteúdo definitivo somente pode ser obtido após o sopesamento. Alexy ainda sustenta que uma restrição a um direito fundamental somente é possível se, naquele caso concreto, for atribuído peso maior ao(s) princípio(s) colidente(s) do que àquele que dispõe sobre o direito fundamental em questão. ALEXY, R. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

<sup>43</sup> Quanto ao tema, não é demais lembrar das lições do jurista alemão Robert Alexy quanto à possível colisão de princípios. Para Alexy, esses casos devem observar a denominada lei da colisão, que tem como consequência uma relação concreta de precedência, considerando as condições do caso concreto. Ao final, a questão é solucionada ao se identificar qual princípio possui o maior peso naquele caso concreto, após a análise da existência de razões suficientes para sua precedência em relação aos outros, sob as condições específicas daquele caso. ALEXY, R. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.

<sup>44</sup> LAGE, Fernanda de Carvalho. *Manual de inteligência artificial no direito brasileiro*. São Paulo: Juspodivm, 2022.

<sup>45</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). *Projeto de Lei nº 2338/2023*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://acesse.dev/Wjbncc>. Acesso em: 25 maio 2023.

sua introdução pode criar novos riscos – salientando que a forma que a IA erra é diferente daquela que o humano erraria.<sup>46</sup>

Sistemas de IA<sup>47</sup> usados no poder Judiciário apresentam propensão estereotipada, que pode violar os direitos e garantias fundamentais, considerando os seguintes motivos: a influência do programador na criação da IA; os dados que refletem, na maioria dos casos, padrões morais e éticos da sociedade; preconceito estatístico (que podem refletir a desigualdade entre as pessoas) e, por fim, que as tecnologias podem passar a ideia de serem mais confiáveis (por serem criadas com base na lógica matemática e estatística), e o senso comum pode acreditar, equivocadamente, que não há erros nos sistemas de IA.

Então, a análise da regulação centra-se nos riscos. Atento a essa questão, o PL trouxe, em seu art. 11, a previsão de que se as decisões, previsões ou recomendações geradas pela IA tiverem um impacto irreversível, ou de difícil reversão, ou se puderem gerar riscos à vida, integridade física, deve haver um envolvimento humano substancial no processo e determinação humana final.<sup>48</sup> Da leitura dessa previsão, percebe-se que, até o momento, o legislador optou por deixar tal cláusula aberta, não prevendo o rol (exemplificativo) sobre quais hipóteses estaria discorrendo.

Um dos principais pontos trazidos pelo PL nº 2338, de 2023, é a abordagem baseada em graus de riscos (de forma semelhante à da UE) e a previsão de responsabilização do fornecedor e operador do sistema de IA, conforme sua participação e o dano que causar. No caso de sistemas de IA de alto risco, a responsabilização será objetiva. Já em se tratando de sistemas de IA de baixo risco, a responsabilização é diferente: a redação do art. 27 do substitutivo dispõe que a culpa do agente causador do dano será presumida, aplicando-se a inversão do ônus da prova em favor da vítima.<sup>49</sup>

<sup>46</sup> LAGE, Fernanda de Carvalho. *Manual de inteligência artificial no direito brasileiro*. São Paulo: Juspodivm, 2022.

<sup>47</sup> SANTOS, G. S. *Do risco de lesão aos direitos e garantias fundamentais diante da propensão estereotipada da inteligência artificial*. 2021. Disponível em: <https://acesse.dev/avhGQ> Acesso em: 22 nov. 2022.

<sup>48</sup> SENADO FEDERAL (Brasil). *Projeto de Lei nº 2338/2023*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://acesse.dev/Wjbc>. Acesso em: 25 maio 2023.

<sup>49</sup> De acordo com a redação atual do substitutivo: “Art. 13. Previamente a sua colocação no mercado ou utilização em serviço, todo sistema de inteligência artificial passará por avaliação preliminar realizada pelo fornecedor para classificação de seu grau de risco, cujo registro considerará os critérios previstos neste capítulo”. Além disso, o texto do PL traz algumas vedações: Art. 14. São vedadas a implementação e o uso de sistemas de inteligência artificial: I – que empreguem técnicas subliminares que tenham por objetivo ou por efeito induzir a pessoa natural a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança ou contra os fundamentos desta Lei; II – que explorem quaisquer vulnerabilidades de grupos específicos de pessoas naturais, tais como as associadas a sua idade ou deficiência física ou mental, de modo a induzi-las a se comportar de forma prejudicial a sua saúde ou segurança ou contra os fundamentos desta Lei; III – pelo poder público, para avaliar, classificar ou ranquear as pessoas naturais, com base no seu comportamento social ou em atributos da sua personalidade, por meio de pontuação universal, para o acesso a bens e serviços e políticas públicas, de forma ilegítima ou desproporcional. SENADO FEDERAL (Brasil). *Projeto de Lei nº 2338/2023*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://acesse.dev/Wjbc>. Acesso em: 25 maio 2023.

Na minuta, há previsão da adoção de *sandboxes* regulatórios – no Capítulo VIII, seção III, ou seja, medidas para o fomento da inovação, na qual foram determinados critérios para o funcionamento de *sandboxes* regulatórios.<sup>50</sup>

Portanto, importante a consideração exposta nos motivos da minuta do substitutivo, no sentido de ser imprescindível a harmonização entre os direitos fundamentais e as inovações trazidas pela IA, conciliando uma abordagem baseada em riscos com uma abordagem baseada em direitos.

## 6 Considerações finais

Estamos diante de uma verdadeira mudança de paradigma: as fronteiras entre as diferentes áreas do conhecimento não são mais reconhecidas, e as várias disciplinas passam a colaborar e se integrar na busca de soluções que transcendem os limites de uma única ciência. O resultado é o desenvolvimento e uso da tecnologia para resolver problemas da sociedade, como o da (falta de) celeridade do Judiciário brasileiro, e a segurança jurídica (uniformidade de decisões, gerando pacificação social).

Nesse sentido, o Poder Judiciário investe muito em soluções tecnológicas, com o fito principal de dar uma resposta eficiente ao elevado número de processos em tramitação (o que podemos resumir como celeridade); contudo, a lógica primeira não deve ser apenas a de acabar com a quantidade de processos por meio de técnicas de IA.

Simultaneamente a tais inovações, ainda não temos uma lei brasileira que seja o marco legal da IA; hoje o assunto é tratado por meio de Resoluções do CNJ. Destaca-se, entretanto, que se encontra em tramitação no Senado Federal o Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, que visa estabelecer um marco regulatório sobre o uso dessa tecnologia no país. Conforme exposto, tal minuta possui grande influência das normativas europeias sobre IA, especialmente na divisão dos sistemas de IA baseados em riscos. Assim, verifica-se importante avanço na produção do marco legal da IA no Brasil.

Não podemos deixar de reconhecer as vantagens que os sistemas de inteligência artificial trazem para os operadores do direito (como a celeridade da consulta de processos e a eficiência de operações repetitivas, que ajudam a reduzir custos

<sup>50</sup> Segundo ANPD: Além disso, o PL apresenta características mínimas que os projetos de *sandbox* devem conter, quais sejam: (i) inovação no emprego da tecnologia ou no uso alternativo de tecnologias existentes; (ii) aprimoramentos no sentido de ganhos de eficiência, redução de custos, aumento de segurança, diminuição de riscos, benefícios à sociedade e a consumidores, entre outros; e (iii) plano de descontinuidade, com previsão de medidas a serem tomadas para assegurar a viabilidade operacional do projeto uma vez encerrado o período da autorização do *sandbox* regulatório. AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD. *Análise preliminar do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*. Disponível em: <https://11nk.dev/7JqWu>. Acesso em: 22 jul. 2023, p. 9-10.

considerando a transformação digital que essas tecnologias impulsionam), porém, o trabalho procurou demonstrar como tais inovações devem respeitar os direitos fundamentais, e a necessidade de uma regulamentação, nesse sentido.

Como se sabe, os direitos fundamentais correspondem aos principais valores de uma sociedade e descrevem as exigências indispensáveis para o adequado funcionamento do procedimento de deliberação democrática. Em relação ao PL em tramitação, a grande questão analisada foi: como ter um marco regulatório da IA no Brasil, que respeite os direitos fundamentais?

Nesse ponto, é importante o caráter principiológico da minuta, que estabelece as normas de não discriminação; justiça, equidade e inclusão; transparência, explicabilidade, inteligibilidade e auditabilidade entre outras. Portanto, ainda que os princípios possuam conteúdo aberto, eles possuem verdadeira força normativa e devem ser observados na maior medida possível. Assim, o PL 2.338/23, acertadamente, busca harmonizar os direitos fundamentais e as inovações trazidas pela IA.

## Referências

- ALETRAS, N. *et al.* Predicting judicial decisions of the European Court of Human Rights: a natural language processing perspective. *PeerJ Computer Science*, v. 2, e 93, 2016.
- ALEXY, Robert. *Teoria dos direitos fundamentais*. São Paulo: Malheiros, 2008.
- ALVES, Juliana Fernandes. *Possíveis contribuições da accountability, para a regulação do uso de inteligência artificial pelo Poder Judiciário Brasileiro frente à necessidade de estabelecer padrões éticos para essa tecnologia, no Brasil*. 2020. 90 f. Monografia – Curso de Direito, Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2020. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/15554>. Acesso em: 10 jun. 2023.
- ASIMOV, Isaac. *Histórias de robôs*. L&PM Editora, Porto Alegre: 2019.
- AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD. *Análise preliminar do Projeto de Lei nº 2338/2023, que dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial*. Disponível em: <https://l1nk.dev/7JqWu>. Acesso em: 22 jul. 2023.
- CENSI, G. C. *A fundamentação da decisão e a inteligência artificial no direito penal*. Disponível em: <https://ur1.app/UUsKc>. Acesso em: 04 out. 2022.
- COMISSÃO EUROPEIA. *Carta europeia de ética sobre o uso da inteligência artificial em sistemas judiciais e seu ambiente*. Estrasburgo, 5 out. 2019. Disponível em: <https://acesse.dev/EpMua12>. Acesso em: 05 out. 2021.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça 4.0*. Disponível em: <https://ur1.app/Bb7m5> Acesso em: 04 jan. 2023.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 332, de 21 de agosto de 2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília: DJe/CNJ, nº 274, de 25.08.2020. Disponível em: <https://l1nq.com/ECquf>. Acesso em: 05 out. 2022.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Portaria nº 271, de 04 de dezembro de 2020*. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://l1nq.com/jfSKc>. Acesso em: 05 out. 2022.

- ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ENAP). *Regulação da Inteligência Artificial*. 2022. Disponível em: <https://encurtador.com.br/ixSV3> Acesso em: 04 out. 2022.
- FILHO, A. S; LIMA, C. R. A indecisão judicial e os algoritmos tóxicos: pelo direito de revisão das decisões automatizadas. *Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito*. Anais da III Mostra de Reviews, Cases e Insights do III Seminário de IA e Direito, 2021. Disponível em: <https://l1nq.com/y1Fnm>. Acesso em: 20 nov. 2022.
- FOLHA DE S. PAULO. *Parlamento Europeu aprova projeto para regulamentar uso da inteligência artificial*, 2023. Disponível em: <https://acesse.one/OyNXY>. Acesso em: 21 jul. 2023.
- FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *Inteligência artificial*. Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário. 2. ed. Disponível em: <https://l1nq.com/ukaoE>. Acesso em: 22 nov. 2022.
- JUNIOR, C. N. M; NUNES, D. Desafios e oportunidades para a regulação da inteligência artificial: a necessidade de compreensão e mitigação dos riscos da IA. *Revista Contemporânea*, v. 3, n. 7, 2023. Disponível em: <https://l1nq.com/ex5zM>. Acesso em: 20 de jul. 2023.
- LAGE, Fernanda de Carvalho. *Manual de inteligência artificial no direito brasileiro*. São Paulo: Juspodivm, 2022.
- O GLOBO. *UE aprova proposta para regular Inteligência Artificial*, 2023. Disponível em: <https://l1nk.dev/PTnxV>. Acesso em: 20 jul. 2023.
- PEIXOTO, Fabiano Hartmann; SILVA, Roberta Zumblick Martins da. *Inteligência artificial e direito*. Curitiba: Alteridade, 2019.
- SANTOS, G. S. *Do risco de lesão aos direitos e garantias fundamentais diante da propensão estereotipada da inteligência artificial*. 2021. Disponível em: <https://acesse.dev/avhGQ> Acesso em: 22 nov. 2022.
- SENADO FEDERAL (Brasil). *Projeto de Lei nº 2338/2023*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Disponível em: <https://acesse.dev/WjbnC>. Acesso em: 25 maio 2023.
- SENADO FEDERAL. *CJSUBIA*, Comissão de Juristas responsável por subsidiar elaboração de substitutivo sobre Inteligência Artificial no Brasil. Relatório final. Brasil, 2022. 908 p.
- VALE, L. B. do; PEREIRA, J. S. S. P. *Teoria geral do processo tecnológico*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023.
- VIEIRA, L. M. *A problemática da inteligência artificial e dos vieses algorítmicos: caso COMPAS*. 2019. Brazilian Technology Symposium. Disponível em: <https://l1nq.com/JrvqE> Acesso em: 20 jul. 2023.

---

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

GOMES, Natascha Alexandrino de Souza; SILVA, Irley David Fabrício da. Mapeamento das normas brasileiras sobre a inteligência artificial aplicada ao direito: uma análise à luz dos direitos fundamentais. *International Journal of Digital Law*, Belo Horizonte, ano 4, n. 2, p. 97-113, maio/ago. 2023. DOI: 10.47975/digital.law.vol.4.n.2.gomes.

---



# Sobre a Revista

## IJDL – INTERNATIONAL JOURNAL OF DIGITAL LAW

### Objetivo

O International Journal of Digital Law é um periódico científico eletrônico de acesso aberto e periodicidade quadrimestral promovido pelo **Núcleo de Pesquisas em Políticas Públicas e Desenvolvimento Humano (NUPED)**, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

O Conselho Editorial é composto por renomados professores vinculados a instituições de ensino superior do Brasil, Argentina, Austrália, Colômbia, Espanha, Egito, França, Holanda e Índia. A linha editorial segue o eixo das atividades de pesquisa do NUPED, um grupo inscrito no diretório do CNPq e filiado à **Rede de Pesquisa em Direito Administrativo Social (REDAS)**. Seu enfoque é o estudo crítico das instituições jurídico-políticas típicas do Estado de Direito, notadamente as voltadas à inovação e ao desenvolvimento humano por intermédio da revolução digital.

### Linha Editorial

A linha editorial segue o eixo de concentração do **NUPED – PPGD/PUCPR** intitulada “**Direito Econômico e Desenvolvimento**”. Por sua vez, a área congrega duas importantes linhas de pesquisa: **1. Estado, Economia e Desenvolvimento** e **2. Direitos Sociais, Globalização e Desenvolvimento**. A revista dará destaque a este marco teórico. Entretanto, transversalmente ao tema da economia, do desenvolvimento, da globalização e dos direitos sociais, as palavras-chave que melhor definem o escopo da revista implicam a tratativa de temas como: acesso à informação, *big data*, *blockchain*, cidades inteligentes, contratos inteligentes, *crowdsourcing*, cibercrimes, democracia digital, direito à privacidade, direitos fundamentais, *e-business*, economia digital, educação digital, eficiência administrativa, *e-government*, *fake news*, *gig economy*, globalização, inclusão digital, infraestrutura, inovação, inteligência artificial, interesse público, internet, internet das coisas, jurimetria, *lawfare*, novas tecnologias, perfilamento digital, pesquisa em multimeios, processo administrativo eletrônico, proteção de dados, regulação administrativa, regulação econômica, risco, serviços públicos, sistemas de informação, sociedade da informação, transparência governamental e telecomunicações.

### Double blind peer review

A publicação dos artigos submete-se ao procedimento *double blind peer review*. Os trabalhos são remetidos sem identificação de autoria a dois pareceristas *ad hoc* portadores de título de doutor, todos eles exógenos à instituição promotora da revista (PUCPR). Os pareceristas são, portanto, sempre pesquisadores vinculados a renomadas instituições de ensino superior nacionais e estrangeiras.

**Cobertura temática (classificação do CNPq)**

GRANDE: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7)/Área: Direito (6.01.00.00-1)/  
Subárea: Direitos Especiais (6.01.04.00-7)

GRANDE: Ciências Sociais Aplicadas (6.00.00.00-7)/Área: Ciência da Informação  
(6.07.00.00-9)/Subárea: Teoria da Informação (6.07.01.00-5)

GRANDE: Ciências Exatas e da Terra (1.00.00.00-3)/Área: Ciência da Computação  
1.03.00.00-7/Subárea: Sistemas de Computação (1.03.04.00-2)



# Diretrizes para Autores

## 1. Submissão de artigos

As propostas de artigos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser enviadas através do sistema eletrônico de submissões (gratuitamente), por meio de cadastro no Sistema Eletrônico e acesso mediante login e senha a ser realizado no [site](#). Não serão aceitas propostas enviadas por e-mail. A revista reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar qualquer original recebido, de acordo com as recomendações do seu corpo editorial, inclusive por inadequação da temática do artigo ao perfil editorial da revista, como também o direito de propor eventuais alterações.

## 2. Qualificação dos autores

Ao menos um dos autores do artigo deverá possuir o título de Doutor (Dr.), Doctor of Juridical Science (J.S.D. ou S.J.D.), Doctor juris (Dr. iur. ou Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.). A exigência poderá ser relativizada, nunca extrapolando o percentual de 30% por edição, em casos excepcionais de: (i) artigos de autores afiliados a instituições estrangeiras; (ii) artigos escritos em inglês.

## 3. Ineditismo e exclusividade

Os textos para publicação na *International Journal of Digital Law* deverão ser inéditos e para publicação exclusiva, salvo no caso de artigos em língua estrangeira que tenham sido publicados fora do país. Uma vez publicados nesta revista, também poderão sê-lo em livros e coletâneas, desde que citada a publicação original. Roga-se aos autores o compromisso de não publicação em outras revistas e periódicos, bem como de que as propostas de artigo não se encontrem postulados de forma simultânea em outras revistas ou órgãos editoriais.

## 4. Idiomas

Podem ser submetidos artigos redigidos em Português, Espanhol ou Inglês.

## 5. Cadastro dos metadados no sistema eletrônico de submissões

**5.1.** No momento da submissão do artigo no sistema eletrônico, os campos dos metadados deverão ser preenchidos obrigatoriamente de acordo com estas diretrizes, sob pena de rejeição liminar da submissão.

### 5.2. Autores

**5.2.1.** *Nome/Nome do Meio/Sobrenome:* indicação do nome completo do(s) autor(es) apenas com as iniciais de cada nome em caixa alta. Em caso de artigos em coautoria, os nomes de todos os coautores devem ser inseridos no sistema na ordem que deverá constar no momento da publicação.

**5.2.2.** *E-mail:* indicação do e-mail do(s) autor(es) para contato, que será obrigatoriamente divulgado na versão publicada do artigo.

**5.2.3.** *ORCID iD:* indicação do número de identificação ORCID (para maiores informações [clique aqui](#)). O identificador ORCID pode ser obtido no [registro ORCID](#). Você deve aceitar os padrões para apresentação de iD ORCID e incluir a URL completa; por exemplo: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>.

**5.2.4. URL:** link para o currículo completo do autor. No caso de autores brasileiros, deve ser indicado o link para o Currículo Lattes.

**5.2.5. Instituição/Afiliação:** indicação da sua principal afiliação institucional ou das duas principais, caso o vínculo com ambas possua a mesma importância (instituição à qual encontra-se vinculado como docente ou discente, ou, caso não seja docente ou discente, a instituição onde foi obtido o seu maior título acadêmico, como doutorado, mestrado, especialização etc.). O nome da instituição deverá constar por extenso e na língua original da instituição (ou em inglês quando a escrita não for latina), seguida da indicação do país de origem da instituição entre parênteses. Caso o autor seja docente e esteja cursando mestrado ou doutorado em outra instituição, a afiliação principal será a da instituição na qual o autor figura como mestrando ou doutorando.

**5.2.6. País:** indicação do país da principal afiliação institucional do autor.

**5.2.7. Resumo da biografia:** indicação do mini currículo, iniciando com a indicação da instituição onde figura como docente, seguida de cidade, sigla do Estado e país entre parênteses, indicação das titulações acadêmicas (começando pela mais elevada), outros vínculos com associações científicas, profissão etc.

### **5.3. Título e Resumo**

**5.3.1. Título:** título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula.

**5.3.2. Resumo:** resumo no idioma do artigo, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras.

### **5.4. Indexação**

**5.4.1. Palavras-chave:** indicação de 5 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula).

**5.4.2. Idioma:** indicar a sigla correspondente ao idioma do artigo (Português=pt; English=en; Español=es).

**5.5. Contribuidores e Agências de fomento:** os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar neste campo a fonte de financiamento.

**5.6. Referências:** inserir a lista completa de referências citadas no artigo, dando um espaço entre cada uma delas.

## **6. Apresentação do texto e elementos pré-textuais**

**6.1.** Recomenda-se que o trabalho tenha entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas.

**6.2.** As margens utilizadas deverão ser: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm.

**6.3.** No corpo do texto deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5 cm e espaçamento de 0 pt (pontos) antes e depois dos parágrafos.

**6.4.** Nas notas de rodapé deverá ser utilizada Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas.

**6.5.** No desenvolvimento do texto, os parágrafos deverão conter recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda. Títulos e subtítulos deverão estar alinhados à margem esquerda, sem recuo.

**6.6.** A estruturação deverá observar a exposta neste item 6.6.

**6.6.1.** Título no idioma do artigo, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula e em itálico, centralizado.

**6.6.2.** Nos casos de necessidade de indicar informações a respeito do artigo (financiamento por agências de fomento, agradecimentos, tradutores do texto etc.), deverá ser inserida uma nota de rodapé com um asterisco (e não com número) situada à direita do título no idioma do artigo.

**6.6.3.** Título em inglês, com apenas a primeira letra da sentença em maiúscula, em itálico e centralizado. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo título em português.

**6.6.4.** O artigo não deve incluir os nomes do(s) autor(es). As informações, para fins de publicação, serão retiradas dos metadados inseridos pelo(s) autor(es) no sistema eletrônico da revista no momento da submissão.

**6.6.5.** Resumo no idioma do artigo (fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Resumo” escrita no idioma do artigo.

**6.6.6.** Indicação de 6 palavras-chave no idioma do artigo (em letras minúsculas e separadas por ponto vírgula), antecidas da expressão “Palavras-chave” redigida no idioma do artigo.

**6.6.7.** Resumo em inglês (Fonte Times New Roman 12, espaçamento entre linhas simples, sem parágrafo ou citações e referências, com até 200 palavras), antecedido da palavra “Abstract”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelo resumo em português.

**6.6.8.** Indicação de seis palavras-chave em inglês (em letras minúsculas e separadas por ponto e vírgula), antecidas da expressão “Keywords”. No caso de artigos redigidos em inglês, este elemento deverá ser substituído pelas palavras-chave em português.

**6.6.9.** Sumário com a identificação dos títulos das seções e das subseções, com numeração progressiva, separados por ponto vírgula, sequencialmente e em parágrafo único.

**6.6.10.** Desenvolvimento do trabalho científico: a numeração progressiva, em números arábicos, deve ser utilizada para evidenciar a sistematização do conteúdo do trabalho.

**6.6.11.** Lista das referências bibliográficas efetivamente utilizadas no artigo, ao final do trabalho, separadas por um espaço simples, alinhadas à margem esquerda (sem recuo).

**6.6.12.** Aplicam-se, para os demais aspectos de formatação, as normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).

**6.6.13.** No caso de artigos com 4 ou mais autores, é necessário incluir uma nota de rodapé indicando qual foi a contribuição de cada um.

**6.7.** Todo destaque que se queira dar ao texto deve ser feito com o uso de itálico, ficando vedada a utilização de negrito, sublinhado ou caixa alta para fins de dar destaque ao texto.

**6.8.** Figuras e tabelas devem estar inseridas no texto, e não no final do documento na forma de anexos.

## **7. Metodologia científica**

**7.1.** As referências dos livros, capítulos de obras coletivas, artigos, teses, dissertações e monografias de conclusão de curso de autores citados ou utilizados como base

para a redação do texto devem constar em nota de rodapé, com todas as informações do texto, em observância às normas técnicas brasileiras (ABNT NBR 6023:2018), e, especialmente, com a indicação da página da qual se tirou a informação apresentada no texto logo após a referência.

**7.1.1.** O destaque dado ao título dos livros (ou revistas) citados deverá constar em itálico, ficando vedada a utilização de negrito.

**7.1.2.** Os artigos redigidos com citação no formato AUTOR-DATA não serão aceitos para publicação, somente o sistema de chamadas numérico exposto nas notas de rodapé.

**7.1.3.** As referências deverão constar da seguinte forma:

**7.1.3.1. Livros:**

SOBRENOME, Nome. *Título da obra em itálico*: subtítulo sem itálico, número da edição. Cidade: Editora, ano.

Exemplo:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital*: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

**7.1.3.2. Capítulos de livros coletivos:**

SOBRENOME, Nome. Título do capítulo sem itálico. In: SOBRENOME DO 1º ORGANIZADOR, Nome do organizador; SOBRENOME DO 2º ORGANIZADOR, Nome do 2º organizador e assim sucessivamente, separados por ponto vírgula (Org. ou Coord.). *Título da obra ou coletânea em itálico*: subtítulo sem itálico, número da edição. Cidade: Editora, ano. página inicial-página final [antecedidas de “p.”].

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sánchez; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

**7.1.3.3. Artigos em revistas:**

SOBRENOME, Nome. Título do artigo sem itálico. *Título da Revista em itálico*, cidade, volume, número, página inicial-página final [antecedidas de “p.”], meses da publicação [abreviados com as três primeiras letras do mês seguidas de ponto e separados por barra]. ano.

Exemplo:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

**7.1.3.4. Teses de Titularidade, Livre-Docência, Doutorado, Dissertações de Mestrado, Monografias de Conclusão de Curso de Graduação e Pós-Graduação:**

SOBRENOME, Nome. *Título do trabalho em itálico*: subtítulo sem itálico. Cidade, ano, número de folhas seguido de “f”. Modalidade do trabalho (Grau obtido com a defesa) – Órgão perante o qual o trabalho foi defendido, Nome da instituição.

Exemplo:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

**7.1.3.5 DOI – Digital object identifier:** Caso o documento consultado na pesquisa tenha o número de DOI recomenda-se a inclusão, de modo complementar, do número após o término de cada referência.

Exemplo:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

**7.1.3.6. Documentos em meio eletrônico:** Documentos extraídos do meio eletrônico deverão apresentar após o término de cada referência o local da rede onde foi encontrado e apresentado da seguinte maneira.

Exemplo:

IJDL. *International Journal of Digital Law. Regras para a submissão de artigos*. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

**7.1.4.** Os elementos das referências devem observar o seguinte padrão:

**7.1.4.1. Autor:** SOBRENOME em maiúsculas, vírgula, Nome com as iniciais em maiúsculas, seguido de ponto final.

**7.1.4.2. Edição:** deve ser incluída a informação somente a partir da segunda edição, sem ordinal, seguido de ponto e “ed.”. Exemplo: 2. ed.

**7.1.4.3. Ano:** grafado com algarismos arábicos, sem ponto no milhar, antecedido de vírgula e seguido de ponto.

**7.1.5.** Nos casos em que for absolutamente impossível obter alguma das informações acima, a ausência deverá ser suprida da seguinte forma:

**7.1.5.1.** Ausência de cidade: substituir por [S.I.].

**7.1.5.2.** Ausência de editora: substituir por [s.n.].

**7.1.5.3.** Ausência de ano: indicar entre colchetes o ano aproximado, seguido de ponto de interrogação. Exemplo: [1998?].

**7.2.** As citações (palavras, expressões, períodos) deverão ser cuidadosamente conferidas aos textos originais.

**7.2.1.** Citações diretas devem seguir o seguinte padrão de registro: transcrição com até quatro linhas devem constar do corpo do texto, com letra e espaçamento normais, e estar entre aspas.

**7.2.2.** Recomenda-se fortemente que citações textuais longas (mais de quatro linhas) não sejam utilizadas. Entretanto, se imprescindíveis, deverão constituir um parágrafo independente, com recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda (alinhamento justificado), utilizando-se espaçamento entre linhas simples e tamanho da fonte 10. Neste caso, aspas não devem ser utilizadas.

**7.2.3.** Fica vedado o uso do op. cit., loc. cit., ibidem e idem nas notas bibliográficas, que deverão ser substituídas pela referência completa, por extenso.

**7.2.4.** Para menção de autores no corpo do texto, fica vedada sua utilização em caixa alta (ex.: para Nome SOBRENOME...). Nestes casos todas as menções devem ser feitas apenas com a primeira letra maiúscula (ex.: para Nome Sobrenome...).

## **8. Redação**

**8.1.** Os textos devem ser revisados, além de terem sua linguagem adequada a uma publicação editorial científica.

**8.2.** No caso de artigos redigidos na língua portuguesa, a escrita deve obedecer às regras ortográficas em vigor desde a promulgação do ACORDO ORTOGRÁFICO DA LÍNGUA PORTUGUESA, a partir de 1º de janeiro de 2009.

**8.3.** As citações de textos anteriores ao ACORDO devem respeitar a ortografia original.

### **9. Artigos resultantes de pesquisas financiadas**

Os artigos resultantes de projetos de pesquisa financiados deverão indicar em nota de rodapé, situada ao final do título do artigo no idioma do texto, a informação relativa ao financiamento da pesquisa.

### **10. Declaração de direitos autorais**

Autores que publicam nesta revista concordam com os seguintes termos:

**10.1.** Não serão devidos direitos autorais ou qualquer outra remuneração pela publicação dos trabalhos.

**10.2.** Autores mantêm os direitos autorais e concedem à *IJD* o direito de primeira publicação, com o trabalho simultaneamente licenciado sob a [Licença Creative Commons Attribution](#) que permite o compartilhamento do trabalho com reconhecimento da autoria e publicação inicial nesta revista. Ainda, em virtude de aparecerem nesta revista de acesso público, os artigos são de uso gratuito, com atribuições próprias, com aplicações educacionais e não comerciais.

**10.3.** Autores têm permissão e são estimulados a publicar e distribuir seu trabalho online (ex.: em repositórios institucionais ou na sua página pessoal) a qualquer ponto antes ou durante o processo editorial, já que isso pode gerar alterações produtivas, bem como aumentar o impacto e a citação do trabalho publicado (ver [O Efeito do Acesso Livre](#)).

### **11. Responsabilidade dos autores**

**11.1.** Autores são responsáveis pelo conteúdo publicado, comprometendo-se, assim, a participar ativamente da discussão dos resultados de sua pesquisa científica, bem como do processo de revisão e aprovação da versão final do trabalho.

**11.2.** Autores são responsáveis pela condução, resultados e validade de toda investigação científica.

**11.3.** Autores devem noticiar a revista sobre qualquer conflito de interesse.

**11.4.** As opiniões emitidas pelos autores dos artigos são de sua exclusiva responsabilidade.

**11.5.** Ao submeter o artigo, o autor atesta que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.

### **12. Conflito de interesses**

A confiabilidade pública no processo de revisão por pares e a credibilidade de artigos publicados dependem em parte de como os conflitos de interesses são administrados durante a redação, revisão por pares e tomada de decisões pelos editores.

**12.1.** É obrigatório que o autor do manuscrito declare a existência ou não de conflitos de interesse. Mesmo julgando não haver conflitos de interesse, o autor deve declarar essa informação no ato de submissão do artigo, marcando esse campo específico.

**12.2.** Conflitos de interesses podem surgir quando autores, pareceristas ou editores possuem interesses que, aparentes ou não, podem influenciar a elaboração ou avaliação

de manuscritos. O conflito de interesses pode ser de natureza pessoal, comercial, política, acadêmica ou financeira.

**12.3.** Quando os autores submetem um manuscrito, eles são responsáveis por reconhecer e revelar conflitos financeiros ou de outra natureza que possam ter influenciado seu trabalho.

**12.4.** Os autores devem reconhecer no manuscrito todo o apoio financeiro para o trabalho e outras conexões financeiras ou pessoais com relação à pesquisa. As contribuições de pessoas que são mencionadas nos agradecimentos por sua assistência na pesquisa devem ser descritas, e seu consentimento para publicação deve ser documentado.

**12.5.** Manuscritos não serão rejeitados simplesmente por haver um conflito de interesses, mas deverá ser feita uma declaração de que há ou não conflito de interesses.

**12.6.** Os pareceristas devem, igualmente, revelar aos editores quaisquer conflitos de interesse que poderiam influir em suas opiniões sobre o manuscrito, e devem declarar-se não qualificados para revisar originais específicos se acreditarem que esse procedimento é apropriado. Assim como no caso dos autores, se houver silêncio por parte dos pareceristas sobre conflitos potenciais, isso significará que os conflitos não existem.

**12.7.** No caso da identificação de conflito de interesse da parte dos pareceristas, o Conselho Editorial encaminhará o manuscrito a outro parecerista *ad hoc*.

**12.8.** Se os autores não tiverem certeza do que pode constituir um potencial conflito de interesses, devem contatar o Coordenador Editorial da Revista.

**12.9.** Para os casos em que editores ou algum outro membro publiquem com frequência na Revista, não serão atribuídos tratamentos especiais ou diferenciados. Todos os artigos submetidos serão avaliados através do procedimento *double blind peer review*.

### **13. Outras informações**

**13.1.** Os trabalhos serão selecionados pelo Coordenador Editorial e pelo Conselho Editorial da Revista, que entrarão em contato com os respectivos autores para confirmar o recebimento dos textos, e em seguida os remeterão para análise de dois pareceristas do Conselho de Pareceristas.

**13.2.** Os originais recebidos e não publicados não serão devolvidos.

**13.3.** Asseguram-se aos autores o direito de recurso das decisões editoriais.

**13.3.1.** Serão concedidos 5 (cinco) dias, contados da data da decisão final do Conselho Editorial.

**13.3.2.** O arrazoado escrito deverá ser enviado para o e-mail: [journal@nuped.com.br](mailto:journal@nuped.com.br).

**13.3.3.** O recurso será analisado pelo Conselho Editorial no prazo de 30 (trinta) dias.

### **CONDIÇÕES PARA SUBMISSÕES**

Como parte do processo de submissão, os autores são obrigados a verificar a conformidade da submissão em relação a todos os itens listados a seguir. As submissões que não estiverem de acordo com as normas serão devolvidas aos autores.

1. A contribuição é original e inédita (salvo em caso de artigos em língua estrangeira publicados no exterior), e não está sendo avaliada para publicação por outra revista; caso contrário, deve-se justificar em "Comentários ao editor".
2. O arquivo da submissão está em formato Microsoft Word.
3. URLs para as referências foram informadas quando possível.

4. O texto possui entre 15 e 30 páginas (tamanho A4 – 21 cm x 29,7 cm), compreendendo a introdução, desenvolvimento, conclusão (não necessariamente com esses títulos) e uma lista de referências bibliográficas; as margens utilizadas são: esquerda e superior de 3 cm e direita e inferior de 2 cm; no corpo do texto utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5, e espaçamento de 0 pt antes e depois dos parágrafos; nas notas de rodapé utilizou-se Fonte Times New Roman, tamanho 10, espaçamento simples entre linhas; no desenvolvimento do texto, os parágrafos contêm recuo de 1,5 cm em relação à margem esquerda; títulos e subtítulos estão alinhados à margem esquerda, sem recuo; as figuras e tabelas estão inseridas no texto, não no final do documento na forma de anexos.
5. O texto segue os padrões de estilo e requisitos bibliográficos descritos em [Diretrizes para Autores](#), na [página para submissão](#).
6. Em caso de submissão a uma seção com avaliação pelos pares (ex.: artigos), as instruções disponíveis em [Assegurando a avaliação pelos pares cega](#) foram seguidas.
7. O autor declara que, com exceção das citações diretas e indiretas claramente indicadas e referenciadas, este artigo é de sua autoria e, portanto, não contém plágio. Declara, ainda, que está ciente das implicações legais que a utilização de material de terceiros acarreta.
8. O autor declara que participou suficientemente do trabalho para tornar pública sua responsabilidade pelo conteúdo e que todas as afirmações contidas no manuscrito são verdadeiras ou baseadas em pesquisa com razoável exatidão.
9. O autor concorda com a política de responsabilidade estabelecida no item 10. Responsabilidade dos autores das [Diretrizes para Autores](#).

#### **POLÍTICA DE PRIVACIDADE**

Os nomes e endereços informados nesta revista serão usados exclusivamente para os serviços prestados por esta publicação, não sendo disponibilizados para outras finalidades ou a terceiros.

Este periódico tem um compromisso com a ética e a qualidade das publicações, seguindo padrões internacionais de publicação científica. Defendemos um comportamento ético de todas as partes envolvidas na publicação em nosso periódico: autores, editor, pareceristas, Equipe Editorial e a Editora. Não aceitamos plágio ou qualquer outro comportamento antiético. Para isso, são seguidas as diretrizes do [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

#### **Deveres do Editor**

- **Decisão de publicação:** o editor é responsável por decidir quais artigos submetidos à revista devem ser publicados. O editor é guiado pelas políticas decididas pelo Conselho Editorial. Essas políticas devem obedecer às exigências legais em vigor sobre difamação, violação de direitos autorais e plágio. Para tomada de decisões o editor pode consultar o Conselho Editorial e os pareceristas.
- **Transparência e respeito:** o editor deve avaliar os manuscritos submetidos sem levar em conta a raça, sexo, a orientação sexual, a crença religiosa, a origem étnica, a nacionalidade ou a filosofia política dos autores.



- **Confidencialidade:** o editor e demais membros da equipe editorial não devem divulgar qualquer informação sobre um manuscrito submetido, a não ser aos pareceristas e os conselheiros editoriais.
- **Divulgação e conflitos de interesse:** O editor não deve utilizar materiais inéditos divulgados em um manuscrito submetido em pesquisas próprias sem o consentimento expresso e por escrito do autor. O editor deve recusar avaliar os manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou (possivelmente) instituições ligadas aos manuscritos.
- **Envolvimento e cooperação em investigações:** o editor deve tomar medidas necessárias cabíveis quando foram apresentadas reclamações éticas a respeito de um manuscrito submetido ou artigo publicado.

#### Deveres dos Pareceristas

- **Contribuição para as decisões editoriais:** a revisão dos pareceristas auxilia o editor na tomada de decisões editoriais e por meio das comunicações com o autor também pode auxiliar o mesmo na melhora do artigo.
- **Pontualidade:** qualquer avaliador de artigo que não se sinta qualificado para analisar o artigo ou sabe que a sua imediata leitura será impossível deve notificar imediatamente o editor.
- **Confidencialidade:** os trabalhos recebidos para análise devem ser tratados como documentos confidenciais. Eles não devem ser mostrados ou discutidos com os outros.
- **Padrões de objetividade:** os pareceres devem ser conduzidos de forma objetiva. Os pareceristas devem expressar seus pontos de vista de maneira clara e apoiados em argumentos.
- **Sobre as fontes:** os pareceristas devem identificar trabalhos publicados relevantes que não foram citados pelos autores. O parecerista deve chamar a atenção do editor sobre qualquer semelhança substancial ou sobreposição entre o manuscrito em questão e qualquer outro *artigo* publicado de que tenha conhecimento pessoal.
- **Divulgação e conflito de interesses:** informações privilegiadas ou ideias obtidas pelo parecerista por meio da leitura dos manuscritos devem ser mantidas em sigilo e não devem utilizadas para proveito pessoal. O parecerista não deve avaliar manuscritos em que tenha conflitos de interesse por questões competitivas, colaborativas ou outros relacionamentos ou ligações com qualquer um dos autores, empresas ou instituições ligadas aos manuscritos.

#### Deveres dos Autores

- **Normas gerais:** os autores de trabalhos que se referem a pesquisas originais devem apresentar um relato preciso do trabalho realizado, bem como uma discussão objetiva sobre o seu significado. Dados complementares devem ser representados com precisão no artigo. O documento deve conter detalhes suficientes e referências que permitam que outros possam replicar o trabalho. Declarações fraudulentas ou intencionalmente imprecisas constituem um comportamento antiético e são inaceitáveis.

- **Originalidade e plágio:** os autores devem garantir que as obras são inteiramente originais e se eles utilizam o trabalho e/ou textos dos outros que isso seja devidamente citado. Plágio em todas as suas formas constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Publicação múltipla ou redundante:** um autor não deve publicar manuscritos que descrevam essencialmente a mesma pesquisa em mais de um periódico. Publicar o mesmo artigo em mais de um periódico sem informar os editores e obter seu consentimento constitui um comportamento editorial antiético e é inaceitável.
- **Sobre as fontes:** o trabalho de outros autores deve sempre ser reconhecido. Os autores devem citar as publicações que foram importantes na determinação da natureza do trabalho relatado. As informações obtidas em particular, como em uma conversa, correspondência, ou discussão com terceiros, não devem ser utilizadas ou relatadas sem a permissão explícita por escrito da fonte. As informações obtidas por meio de serviços confidenciais, tais como arbitragem manuscritos ou pedidos de bolsas, não devem ser utilizadas sem a permissão explícita por escrito do autor do trabalho envolvido nestes serviços.
- **Autoria:** a autoria do trabalho deve ser restrita àqueles que fizeram uma contribuição significativa para a concepção, projeto, execução ou interpretação do estudo relatado. Todos aqueles que fizeram contribuições significativas devem ser listados como coautores. Pessoas que participaram em certos aspectos do projeto de pesquisa devem ser listadas como colaboradores. O autor principal deve garantir que todos os coautores apropriados estejam incluídos no artigo. O autor principal também deve certificar-se que todos os coautores viram e aprovaram a versão final do manuscrito e que concordaram com sua submissão para publicação.
- **Divulgação e conflitos de interesses:** todos os autores devem divulgar no manuscrito qualquer conflito financeiro ou de outra natureza que possa influenciar os resultados ou a interpretação de seu manuscrito. Todas as fontes de apoio financeiro para o projeto devem ser divulgadas.
- **Erros fundamentais em trabalhos publicados:** quando um autor descobre um erro significativo ou imprecisão em seu trabalho publicado é obrigação do autor informar imediatamente o editor da revista ou a Editoria de Periódicos e cooperar com o editor para corrigir o artigo.

#### Deveres da Editora

Estamos empenhados em garantir que publicidade, reimpressão ou qualquer outra fonte de receita comercial não tenha qualquer impacto ou influência sobre as decisões editoriais.

Nossos artigos são avaliados por pares para garantir a qualidade da publicação científica. Este periódico utiliza o CrossCheck (software antiplágio da CrossRef).

\* Esta declaração se baseia nas recomendações da Elsevier e no *Best Practice Guidelines for Journal Editors* do Committee on *Publication Ethics – COPE*.

## Author Guidelines

### 1. Article Submission

Article propositions for publishing on the International Journal of Digital Law must be sent through the electronic submission system (free of cost) and access through login and password. Propositions sent by e-mail will not be accepted. The Journal has the right to accept or reject any originals received, according to its Editorial Board's recommendations, including the inadequacy of the article's theme to the journal's editorial profile, as well as the right to propose modifications.

### 2. Author Qualification

At least one of the authors must own either a PhD degree or a Doctor of Juridical Science (J.S.D. or S.J.D), Doctor juris (Dr. iur. or Dr. jur.), Doctor of Philosophy (Ph.D.) ou Legum Doctor (LL.D.) degree. This requirement can be relativized, never exceeding 30% of the articles per edition, in exceptional cases of: (i) authors affiliated to foreign institutions; (ii) articles written in English.

### 3. Originality and exclusivity

Articles for publication in the International Journal of Digital Law must be original and exclusive, except in case of articles written in a foreign language and published outside Brazil. After the publication of the article in this journal, it can also be published in books and compilations, as long as the original publication is mentioned. We ask the authors to commit to not publish the article in other journals or reviews, as well as not to submit it to other journals at the same time.

### 4. Languages

Articles can be submitted in English, Portuguese, and Spanish.

### 5. Registration of the metadata in the electronic submission system

**5.1.** At the time of submission of the article to the electronic system, the metadata fields must be filled in according to these guidelines, under penalty of preliminary rejection of the submission.

#### 5.2. Authors

**5.2.1.** *First name/Middle name/Last name:* indication of the full name of the author(s) with only the initials of each name in capital letter. In case of articles in co-authorship, the names of all coauthors must be inserted in the system in the order that should appear at the time of publication.

**5.2.2.** *E-mail:* indication of the e-mail address of the author(s) for contact, which will mandatorily appear in the published version of the article.

**5.2.3.** *ORCID iD:* indication of the number of the author's ORCID identifier (for further information [click here](#)). The ORCID identifier can be obtained in [ORCID register](#). Authors must have to accept the patterns for presentation of ORCID iD and include the full URL (e.g.: <https://orcid.org/0000-0003-1781-1726>).

**5.2.4.** *URL:* link to the author's full curriculum. In the case of Brazilian authors, the link to the Lattes Curriculum should be indicated.

**5.2.5. Affiliation:** indication of the author's main institutional affiliation (or two main affiliations if both of the links with them have the same importance). The main institution is where the author is professor or student, or, in case of not being professor or student anymore, the institution where the authors obtained their major academic title (PhD, J.S.D., LL.M, B.A., etc.). The institution's name must be written in full (not abbreviated) and in the original language of the institution (or in English for non-Latin languages), followed by an indication of the country of origin of the institution between parentheses. If the author is a professor and also a PhD, J.S.D or LL.M candidate in another institution, the main affiliation will be the institution where the author is candidate.

**5.2.6. Country:** indication of the country of the author's main institutional affiliation.

**5.2.7. Bio Statement:** indication of the author's abbreviated CV, with the information organized in the following sequence: first, the indication of the institution to which the author is affiliated as a professor; second, between parentheses, the city, state/province (if applicable) and country of the institution; third, indication of academic titles (starting with the highest); fourth, other bonds with scientific associations; fifth, profession; etc.

### **5.3. Title and Abstract**

**5.3.1. Title:** title in the language of the article, with only the first letter of the sentence in capital letter.

**5.3.2. Abstract:** abstract in the language of the article, without paragraph or citations and references, with up to 200 words.

### **5.4. Indexing**

**5.4.1. Keywords:** indication of 5 keywords in the language of the article (in lower case and separated by semicolons).

**5.4.2. Language:** indicate the acronym corresponding to the language of the article (Português=pt; English=en; Español=es).

**5.5. Supporting Agencies:** articles resulting from funded research projects should indicate in this field the source of funding.

**5.6. References:** insert the complete list of references cited in the article, with a space of one line between them.

### **6. Text Presentation and pre-textual elements**

**6.1.** The article must have between 15 and 30 pages (size A4 – 21 cm × 29,7 cm), including introduction, development and conclusion (not necessarily with these titles) and a bibliographic reference list. The maximum number of pages can be relativized in exceptional cases, decided by the Editorial team.

**6.2.** Edges (margins) must be: top and left with 3 cm, bottom and right with 2 cm.

**6.3.** The text must use Font Times New Roman, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt before and after paragraphs.

**6.4.** References must use Font Times New Roman, size 10, simple space between lines.

**6.5.** In the development of the text, the paragraphs must contain decrease of 1.5 cm from the left margin. Titles and subtitles must be aligned with the left margin without decrease.

**6.6.** The structure should observe the following order:

**6.6.1.** Title in the article's language, in bold, centralized, with the first letter of the sentence in capital letter.

**6.6.2.** In case of indicating information related to the article (financing from sponsoring agencies, acknowledgments, translators, etc.), it is necessary to insert a footnote with an asterisk (not number) on the right side of the title in the article's language.

**6.6.3.** Title in English, with only the first letter in capital letter, in bold and in italic, centralized. In the case of articles written in English, this element must be substituted by the title in Portuguese.

**6.6.4.** The article must not include the names of the author(s). The information for publication purposes will be taken from the metadata entered by the author(s) in the journal's electronic system at the time of submission.

**6.6.5.** Abstract in the article's language (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, until 200 words), preceded by the word "Abstract" written in the article's language.

**6.6.6.** Indication of five keywords in the article's language (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords" written in the article's language.

**6.6.7.** Abstract in English (font Times New Roman, 12, simples lines, without paragraph or quotations and references, up to 200 words), preceded by the word "Abstract". In case of articles written in English, this element must be replaced by the abstract ("*resumo*") in Portuguese.

**6.6.8.** Indication of five keywords in English (in lower case and separated by semicolon), preceded by the expression "Keywords". In case of articles written in English, this element must be replaced by keywords ("*palavras-chave*") in Portuguese.

**6.6.9.** Table of contents, indicating the titles of the sections and subsections, with progressive numbering in Arabic numbers.

**6.6.10.** Development of the scientific article: progressive numbering, in Arabic numbers, must be used to make clear the content's systematization.

**6.6.11.** Bibliographic references list must bring only sources that were really used, located in the end of the article, separated by a simple space, lined to the left margin (no indent).

**6.6.12.** For other aspects, apply Brazilian technical norms (ABNT NBR 10520:2002 e 14724:2011).

**6.6.13.** In the case of articles with 4 or more authors, it is necessary to include a footnote indicating the contribution of each one to the article.

**6.7.** Highlights must be made only in italics, meaning that bold, underlined or caps lock, cannot be used to highlight.

**6.8.** Images and boards must be inserted in the text, not in the end in form of attachments.

## **7. Scientific Methodology**

**7.1.** The references of books, chapters in collective books, articles, theses, dissertations/essays, monographs of quoted authors used as base to write the text must be mentioned as a reference on the footnotes, with all the information about the text, according to the Brazilian technical norms (ABNT NBR 6023:2018 – summarized in the item 7.1.3 below), and especially, indicating the page of which the information written on the text was taken, right after the reference.

**7.1.1.** Book's title (or journal's title) must be highlighted in italics (bold shall not be used for that purpose).

**7.1.2.** Articles written in the format AUTHOR-YEAR will not be accepted for publishing.

**7.1.3.** References shall appear as follows:

**7.1.3.1. Books:**

LAST NAME, Name Middle Name. *Title of the book in italics*: subtitle not in italics. Number of the edition. City: Publisher, Year.

Example:

KEEN, Andrew. *Vertigem digital: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando*. Trad. Alexandre Martins, Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254p.

**7.1.3.2. Chapter in a collective book:**

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the Chapter not in bold. In: ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name; 2<sup>ND</sup> ORGANIZER'S LAST NAME, Name Middle Name, and so on, separated by semicolon (Org. or Coord.). *Title of the book in italics*: subtitle not in italics. Number of the edition. City: Publisher, Year. first page-last page [preceded by "p."].

Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Derechos de la Población LGBT+ en Brasil: Vulnerabilidad Social entre Avances y Retrocesos. In: BRAVO, Álvaro Sanches; CASIMIRO, Ligia Melo de; GABARDO, Emerson. (Org.). *Estado Social Y Derechos Fundamentales en Tiempos de Retroceso*. Sevilha: Ponto Rojo, 2019. p. 203-228.

**7.1.3.3. Articles in journals:**

LAST NAME, Name Middle Name. Title of the article not in bold. *Title of the journal in italics*, city, volume, number, first page-last page [preceded by "p."], months of publishing [abbreviated with the first three letters of the month followed by dot and separated by a slash], Year.

Example:

GABARDO, Emerson; SAIKALI, Lucas Bossoni. A prescritibilidade da ação de ressarcimento ao erário em razão de atos de improbidade administrativa. *Revista Jurídica – Unicuritiba*, Curitiba, v. 1, p. 514-543, 2018.

**7.1.3.4. Theses of Full Professor contests, Doctoral theses, Master's dissertations/ essays, Undergraduate and Graduate courses monographs:**

LAST NAME, Name Middle Name. *Title in italics*: subtitle. City, year. number of pages followed by "f". Kind of the work (Degree obtained with the defense) – Department or Sector, Name of the institution.

Example:

SANTOS, Fábio de Sousa. *Análise Comparada da Competição na Contratação Pública Brasileira e Estadunidense*. Curitiba, 2018. 134f. Dissertação (Mestrado em Mestrado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba: 2018.

**7.1.3.5. DOI – Digital object identifier:** If the document consulted in the research has the DOI number, it is recommended to include, in a complementary way, the number after the end of each reference. Example:

DOTTA, Alexandre Godoy. Public policies for the assessment of quality of the Brazilian higher education system. *Revista de Investigações Constitucionais*, Curitiba, v. 3, p. 53-69, 2016. DOI. [10.5380/rinc.v3i3.49033](https://doi.org/10.5380/rinc.v3i3.49033).

**7.1.3.6. Documents in electronic media:** Documents extracted from electronic media must present after the end of each reference the location of the network where it was found and presented as follows. Example:

DIJDL. *International Journal of Digital Law. Regras para a submissão de artigos.* Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/revista/about/submissions>. Acesso em: 12 fev. 2020.

**7.1.4.** The elements of references must observe the following model:

**7.1.4.1. Author:** LAST NAME in capital letters, comma, Name with the initials in capital letters, Middle Name with the initials in capital letters, followed by a dot.

**7.1.4.2. Edition:** the information must only be included after the second edition of the book, without ordinal, followed by a dot and “ed.”. Example: 2. ed.

**7.1.4.3. Year:** it must be written with Arabic numerals, without dot in thousand, preceded by comma, and followed by a dot. Example: 1997.

**7.1.5.** In case of being impossible to find one of those elements, the absence must be resolved in the following manner:

**7.1.5.1.** Absence of city: replace for [S.I.].

**7.1.5.2.** Absence of publisher: replace for [s.n.].

**7.1.5.3.** Absence of year: the approximated year must be indicated between brackets, followed by a question mark. Example: [1998?].

**7.2.** The quotations (words, expressions, sentences) must be carefully reviewed by the authors and/or translators.

**7.2.1.** The direct quotations must follow this pattern: transcription until four lines should fit in the text body, with normal letter, normal spacing and quotation marks.

**7.2.2.** It is strongly recommended that long textual quotations (more than four lines) are not used. However, if indispensable, they shall constitute an independent paragraph, with 1,5 cm of decrease related to the left margin (justified alignment), with simple lines and font 10. In that situation, quotation marks must not be used.

**7.2.3.** It is forbidden the use of “op. cit.”, “loc. cit.”, “ibidem” and “idem” in the footnotes. The references in footnote must be complete and written out.

**7.2.4.** For the mention of authors in the text body, it is forbidden the use of capital letters (e.g. for Name LAST NAME...). In this case all mentions shall be written only with the first letter in capital letter (ex.: for Name Last Name...).

## **8. Composition**

**8.1.** Apart from having an adequate scientific language for an editorial publication, the text must be reviewed.

**8.2.** In the case of articles written in Portuguese, the writing must obey the new orthographic rules in force since the promulgation of the Portuguese Language Orthographic Agreement, from January 1<sup>st</sup>, 2009.

**8.3.** Citations of texts that precede the Agreement must respect the original spelling.

## **9. Articles resulted from funded researches**

Articles resulted from funded research projects shall indicate in a footnote, located at the end of the article title in the original language, the information related to the research financing.

## 10. Copyright statement

Authors who publish in this Journal have to agree to the following terms:

**10.1.** No copyright or any other remuneration for the publication of papers will be due.

**10.2.** Authors retain copyright and grant the International Journal of Digital Law the right of first publication with the article simultaneously licensed under the [Creative Commons Attribution License](#), which allows sharing the work with recognition of its initial publication in this Journal. Moreover, because of their appearance in this open access Journal, articles are free to use, with proper attribution, in educational and non-commercial applications.

**10.3.** Authors are allowed and encouraged to post their work online (e.g. in institutional repositories or on their personal webpage) at any point before or during the submission process, as it can lead to productive exchanges, as well as increase the impact and citation of published work (see [The Effect of Open Access](#)).

## 11. Authors responsibilities

**11.1.** Authors are responsible for the published content, committing therefore to participate actively in the discussion of the results of their scientific research, as well as the review process and approval of the final version of the work.

**11.2.** Authors are responsible for the conducting all the scientific research, as well as its results and validity.

**11.3.** Authors should report the Journal about any conflict of interest.

**11.4.** Authors are fully and exclusively responsible for the opinions expressed in their articles.

**11.5.** When submitting the articles, authors recognize that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.

## 12. Conflict of interest

The public confidence in the double-blind peer review process and the credibility of published articles depend in part on how conflicts of interest are managed during manuscript writing, peer review and decision making by the editors.

**12.1.** It is mandatory that the author of the manuscript declares the existence or not of conflicts of interest. Even thinking that there are no conflicts of interest, the author must declare this information in the article submission act, marking that field.

**12.2.** Conflicts of interest may appear when authors, reviewers or editors have interests that, apparently or not, may influence the development or evaluation of manuscripts.

**12.3.** When authors submit a manuscript, they are responsible for recognizing and revealing financial or other nature conflicts that may have influenced their work.

**12.4.** Authors must recognize all the financial support for the work and other financial or personal connections related to the research. The contributions of people who are mentioned in the acknowledgments for their assistance in the research must be described, and its consent to publication should be documented.

**12.5.** Manuscripts will not be simply dismissed because of a conflict of interest. A statement that there is or not a conflict of interest must be made.

**12.6.** The ad hoc reviewers must also reveal to editors any conflicts of interest that could influence their opinions about the manuscript and must declare themselves unqualified to review specific documents if they believe that this procedure is appropriate. In the



case of the authors, if there is silence from the peer reviewers about potential conflicts, it will mean that conflicts do not exist.

**12.7.** If a conflict of interest on the part of the peer reviewers is identified, the Editorial Board will send the manuscript to another ad hoc reviewer.

**12.8.** If the authors are not sure about what might constitute a potential conflict of interest, they should contact the Journal's Editor-in-Chief.

**12.9.** In cases in which members of the Editorial Team or some other member publish frequently in the Journal, it will not be given any special or different treatment. All submitted papers will be evaluated by double blind peer review procedure.

### **13. Other information**

**13.1.** The articles will be selected by the Editor-in-Chief and the Editorial Board of the Journal, which will contact the respective authors to confirm the text reception, and then forward them to the two ad hoc reviewers' analysis.

**13.2.** The received and not published originals will not be given back.

**13.3.** Authors have the right to appeal of the editorial decisions.

**13.3.1.** They will be granted five (5) days from the date of the final decision of the Editorial Board to appeal.

**13.3.2.** The written appeal must be sent to the e-mail: <journal@nuped.com.br>.

**13.3.3.** The appeal will be examined by the Editorial Board within thirty (30) days

### **CONDITIONS FOR SUBMISSIONS**

As part of the submission process, authors are required to check off their submission's compliance with all the following items, and submissions may be returned to authors that do not adhere to these guidelines.

1. The contribution is original and unpublished (except in the case of articles in a foreign language published abroad) and it is not being evaluated for publication by another Journal; otherwise, it must be justified in "Comments to the Editor."
2. The submission file is in Microsoft Word, OpenOffice or RTF.
3. URLs for the references have been informed when possible.
4. The text has between 15 and 30 pages (A4 size – 21 cm by 29.7 cm), including the introduction, development, conclusion (not necessarily with these titles) and a list of references; margins used are: left and top of 3 cm and right and bottom of 2 cm; the text is written in Times New Roman format, size 12, line spacing 1.5, and spacing 0 pt. before and after paragraphs; in the footnotes it was used Times New Roman, size 10, 1 pt. spacing; in the text development, paragraphs have an indent of 1.5 cm from the left margin; headings and subheadings are aligned on the left margin; figures and tables are inserted in the text, not in the end of the document as attachments.
5. The text respects the stylistic and bibliographic requirements outlined in the [Author Guidelines](#), on the page About.
6. In case of submission to a section with peer review (e.g.: articles), the instructions available in [Ensuring blind evaluation by peer reviewers](#) have been followed.
7. The author states that, except for the direct and indirect quotations clearly indicated and referenced, the article is of his/her authorship and therefore does not contain plagiarism. And states that he/she is aware of the legal implications of the use of other authors material.

8. The author states that participated in the work enough to make public their responsibility for the content and that all statements contained in the manuscript are true or based on research with reasonable accuracy.
9. The author agrees with the liability policy defined in item 10. Authors responsibilities of the [Author Guidelines](#).

#### PRIVACY STATEMENT

This journal is committed to ethics and quality in publication, following international patterns of scientific publication. We support standards of expected ethical behavior for all parties involved in publishing in our journal: the author, the journal editor, the peer reviewer and the publisher. We do not accept plagiarism or other unethical behavior. Thus, it follows the guidelines of the [2nd World Conference on Research Integrity](#), Singapore, July 22-24, 2010.

#### Duties of Editors

- **Publication decision:** The journal's editor is responsible for deciding which of the articles submitted to the journal should be published. The editor is guided by the policies of the journal's editorial board and constrained by such legal requirements as shall then be in force regarding libel, copyright infringement and plagiarism. The editor may consult with editorial board or reviewers in decision making.
- **Fair play:** The editor should evaluate manuscripts for their intellectual content without regard to race, gender, sexual orientation, religious belief, ethnic origin, citizenship, or political philosophy of the authors.
- **Confidentiality:** The editor and any editorial staff must not disclose any information about a submitted manuscript to anyone other than the corresponding author, reviewers, potential reviewers, other editorial advisers, and the publisher, as appropriate.
- **Disclosure and Conflicts of interest:** The editor must not use unpublished information in his/her own research without the express written consent of the author. The editor should recuse him/herself from considering manuscripts in which he/she has conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or (possibly) institutions connected to the papers.
- **Involvement and cooperation in investigations:** The editor should take reasonable responsive measures when ethical complaints have been presented concerning a submitted manuscript or published paper.

#### Duties of Reviewers

- **Contribution to Editorial Decision:** Peer review assists the editor in making editorial decisions and through the editorial communications with the author may also assist the author in improving the paper.
- **Promptness:** Any selected referee who feels unqualified to review the research reported in a manuscript or knows that its prompt review will be impossible should notify the editor and excuse himself from the review process.
- **Confidentiality:** Any manuscripts received for review must be treated as confidential documents. They must not be shown to or discussed with others.

- **Standards of Objectivity:** Reviews should be conducted objectively and referees should express their views clearly with supporting arguments.
- **Acknowledgement of Source:** Peer reviewers should identify relevant published work that has not been cited by the authors. The peer reviewer should also call to the editor's attention any substantial similarity or overlap between the manuscript under consideration and any other published paper of which they have personal knowledge.
- **Disclosure and Conflicts of Interest:** Privileged information or ideas obtained through peer review must be kept confidential and not used for personal advantage. Reviewers should not consider manuscripts in which they have conflicts of interest resulting from competitive, collaborative, or other relationships or connections with any of the authors, companies, or institutions connected to the papers.

#### Duties of Authors

- **Reporting standards:** Authors of reports of original research should present an accurate account of the work performed as well as an objective discussion of its significance. Underlying data should be represented accurately in the paper. A paper should contain sufficient detail and references to permit others to replicate the work. Fraudulent or knowingly inaccurate statements constitute unethical behavior and are unacceptable.
- **Originality and Plagiarism:** The authors should ensure that they have written entirely original works, and if the authors have used the work and/or words of others that this has been appropriately cited or quoted. Plagiarism in all its forms constitutes unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Multiple or Redundant Publication:** An author should not in general publish manuscripts describing essentially the same research in more than one journal or primary publication. To publish the same article in different journals without informing the editors and having their agreement constitute unethical publishing behavior and is unacceptable.
- **Acknowledgement of Sources:** Proper acknowledgment of the work of others must always be given. Authors should cite publications that have been influential in determining the nature of the reported work. Information obtained privately, as in conversation, correspondence, or discussion with third parties, must not be used or reported without explicit, written permission from the source. Information obtained in the course of confidential services, such as refereeing manuscripts or grant applications, must not be used without the explicit written permission of the author of the work involved in these services.
- **Authorship of the Paper:** Authorship should be limited to those who have made a significant contribution to the conception, design, execution, or interpretation of the reported study. All those who have made significant contributions should be listed as co-authors. Where there are others who have participated in certain substantive aspects of the research project, they should be acknowledged or listed as contributors. The corresponding author should ensure that all appropriate co-authors and no inappropriate co-authors are included on the paper, and that all co-authors have seen and approved the final version of the paper and have agreed to its submission for publication.

- **Disclosure and Conflicts of Interest:** All authors should disclose in their manuscript any financial or other substantive conflict of interest that might be construed to influence the results or interpretation of their manuscript. All sources of financial support for the project should be disclosed.
- **Fundamental errors in published works:** When an author discovers a significant error or inaccuracy in his/her own published work, it is the author's obligation to promptly notify the journal editor or publisher and cooperate with the editor to retract or correct the paper.

#### **Duties of the Publisher**

We are committed to ensuring that advertising, reprint or other commercial revenue has no impact or influence on editorial decisions.

Our articles are peer reviewed to ensure the quality of scientific publishing and we are also users of CrossCheck (CrossRef's plagiarism software).

\* This statement is based on Elsevier recommendations and COPE's Best Practice Guidelines for Journal Editors.